

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS 法院公告及其他公告

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial e Industrial Well Kent Internacional (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e oito de Maio de mil novecentos e noventa e nove, exarada a folhas cento e dois e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dez, deste Cartório, foi alterado o corpo do artigo sexto, mantendo-se os seus parágrafos, do pacto social da sociedade em epígrafe, que passa a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um presidente, um gerente-geral e dois vice-gerentes-gerais, sendo, desde já, nomeados presidente o sócio Tan Jiansheng, gerente-geral o não-sócio Luo Zhihai, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de Pequim, número cento e vinte e seis, edifício comercial I Tak, vigésimo terceiro andar, e vice-gerentes-gerais os não-sócios Liu Sijing, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de Bruxelas, edifício Hang Kei Fa Yuen, bloco I, sexto andar, «D», e Guo Shuguang, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong, room 1 101, 11/F, Admiralty Centre, 18 Harcourt Road, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Maio de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *Ricardo Sá Carneiro*.

(Custo desta publicação \$ 529,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Consultadoria Financeira AM Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e sete de Maio de mil novecentos e noventa e nove, lavrada a fo-

lhas oitenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número vinte e dois, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade em epígrafe.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Maio de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *Luís Reigadas*.

(Custo desta publicação \$ 245,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Empresa de Construção e Fomento Predial San Lap Hak (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e oito de Maio de mil novecentos e noventa e nove, exarada a folhas noventa e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dez, deste Cartório, foram alterados o artigo quarto e o corpo do artigo sexto, mantendo-se os seus parágrafos do pacto social da sociedade em epígrafe, que passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cinquenta e uma mil patacas, pertencente a Ji Xiaofang; e

b) Uma quota de quarenta e nove mil patacas, pertencente a Chen Liangdong.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios Ji Xiaofang e Chen Liangdong, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Maio de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *Ricardo Sá Carneiro*.

(Custo desta publicação \$ 597,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Associação dos Antigos Alunos do Instituto Politécnico de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, desde vinte e sete de Maio de mil novecentos e noventa e nove, sob o número cento e um barra noventa e nove, um exemplar da rectificação dos estatutos da «Associação dos Antigos Alunos do Instituto Politécnico de Macau», do teor seguinte:

Artigo décimo

Um. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por, pelo menos, três membros efectivos, sendo um presidente, um ou mais vice-presidentes e um ou mais secretários.

Artigo décimo segundo

Um. A Direcção é obrigatoriamente constituída por um número ímpar de membros, dos quais três são efectivos.

Dois. Entre os membros da Direcção haverá um presidente, um ou mais vice-presidentes, um ou mais secretários e um tesoureiro ou mais, sendo sempre em número ímpar.

Artigo décimo quinto

Dois. O Conselho Fiscal é constituído por três, cinco ou sete membros efectivos.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e sete de Maio de mil novecentos e noventa e nove. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Osório Bastos Yee*.

(Custo desta publicação \$ 588,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Agência Comercial de Importação e
Exportação Son Lung, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e cinco de Maio de mil novecentos e noventa e nove, lavrada a folhas sessenta e oito e seguintes do livro de notas número vinte, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência Comercial de Importação e Exportação Son Lung, Limitada», com sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, sem número, Yang Cheng Commercial Centre, décimo sétimo andar, «B, C, D»:

a) Cessão da quota, com o valor nominal de MOP 30 000,00 (trinta mil patacas), pertencente a Li Yinglin (李穎麟) (2621-4481-7792) a favor de Wang Guohai (王國海) (3769-0948-3189);

b) Unificação da quota que o sócio Wang Guohai (王國海) (3769-0948-3189) já detinha na sociedade, com a adquirida, em única quota, com o valor nominal de MOP 60 000,00 (sessenta mil patacas); e

c) Alteração parcial do pacto social, nomeadamente dos seus artigos quarto e sexto, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, equivalentes a quatrocentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma, com o valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Wang Guohai (王國海) (3769-0948-3189), e a outra, com o valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Qiu Chuangzhou (丘創州) (8003-0482-1558).

Artigo sexto

A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um número ilimitado de gerentes, sendo nomeados para essas funções os sócios Wang Guohai (王國海) (3769-0948-3189) e Qiu Chuangzhou (丘創州) (8003-0482-1558), que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Parágrafo quarto

(Mantém-se).

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Maio de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *Pedro Branco*.

(Custo desta publicação \$ 1 008,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Indústrias Alimentares Keng Fat,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e cinco de Maio de mil novecentos e noventa e nove, lavrada de folhas sessenta e um a sessenta e seis verso do livro de notas para escrituras diversas número cento e cinquenta e sete-A, deste Cartório, foi alterado o respectivo pacto social no que respeita ao artigo quarto, números dois e cinco do artigo sexto e artigo sétimo, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) «Companhia (Grupo) de Comércio Número Dois de Beijing, Ltda.», uma quota de quatrocentas e vinte e cinco mil patacas;

b) «Agência Comercial Peking Macau, Limitada», uma quota de cinquenta mil patacas; e

c) Cheung Kac, uma quota de vinte e cinco mil patacas.

Artigo sexto

Dois. A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência, com excepção dos actos de mero expediente ou de valor igual ou inferior a cem mil patacas, para os quais basta apenas a assinatura de um deles.

Cinco. Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no número dois deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito;

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito; e

e) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

É gerente-geral o não-sócio Wang Lichun, e gerente o não-sócio Cheong A Lei, ambos acima identificados.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Maio de mil novecentos e noventa e nove. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 920,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Tenways Investimentos e Gestão de
Participações, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e sete de Maio de mil novecentos e noventa e nove, lavrada de folhas cento e trinta e três a cento e trinta cinco verso do livro de notas para escrituras diversas número cento e catorze-A, deste Cartório, foi alterado o pacto social no que respeita ao artigo quarto e parágrafo único do artigo oitavo, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Chan King, uma quota de quatrocentas e cinquenta mil patacas; e

b) Sou Pou Lam, uma quota de cinquenta mil patacas.

Artigo oitavo

Parágrafo único

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito;

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito; e

e) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Maio de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 734,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Fábrica de Bicicletas Kam Wan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e cinco de Maio de mil novecentos e noventa e nove, lavrada a folhas setenta e seguintes do livro de notas número vinte, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Bicicletas Kam Wan,

Limitada», com sede em Macau, na Estrada da Arcia Preta, número cinquenta e dois, edifício industrial Kuong Iao, sexto andar:

a) Divisão da quota, com o valor nominal de MOP 80 000,00 (oitenta mil patacas), pertencente a Li Yinglin (李穎麟) (2621-4481-7792), em duas quotas distintas, com os valores nominais de MOP 70 000,00 (setenta mil patacas) e de MOP 10 000,00 (dez mil patacas), que cedeu respectivamente a Wang Guohai (王國海) (3769-0948-3189) e Qiu Chuangzhou (丘創州) (8003-0482-1558);

b) Unificação da quota que o sócio Wang Guohai (王國海) (3769-0948-3189) já detinha na sociedade, com a adquirida, em única quota, com o valor nominal de MOP 80 000,00 (oitenta mil patacas); e

c) Alteração parcial do pacto social, nomeadamente dos seus artigos quarto e sexto, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, sendo uma, com o valor nominal de oitenta mil patacas, pertencente ao sócio Wang Guohai (王國海) (3769-0948-3189) e, as outras duas, com o valor nominal de dez mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, aos sócios Yuen Tai Tao (袁大陶) (5913-1129-7118) e Qiu Chuangzhou (丘創州) (8003-0482-1558).

Artigo sexto

A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um número ilimitado de gerentes, sendo nomeados para essas funções os sócios Wang Guohai (王國海) (3769-0948-3189), Yuen Tai Tao (袁大陶) (5913-1129-7118) e Qiu Chuangzhou (丘創州) (8003-0482-1558), que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Parágrafo quarto

(Mantém-se).

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Maio de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *Pedro Branco*.

(Custo desta publicação \$ 1 096,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Yue Xin Long Investimento Imobiliário
(Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e cinco de Maio de mil novecentos e noventa e nove, lavrada a folhas sessenta e cinco e seguintes do livro de notas número vinte, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Yue Xin Long Investimento Imobiliário (Macau), Limitada», com sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, sem número, edifício comercial Yang Cheng, décimo sétimo andar, «B, C, D»:

a) Cessão da quota, com o valor nominal de MOP 30 000,00 (trinta mil patacas), pertencente a Xu Zhi (許智) (6079-2535) a favor de Wang Guohai (王國海) (3769-0948-3189);

b) Cessão da quota, com o valor nominal de MOP 30 000,00 (trinta mil patacas), pertencente a Li Yinglin (李穎麟) (2621-4481-7792) a favor de Wang Guohai (王國海) (3769-0948-3189);

c) Cessão da quota, com o valor nominal de MOP 20 000,00 (vinte mil patacas) pertencente a Guan Yibo (關易波) (7070-2496-3134) a favor de Qiu Chuangzhou (丘創州) (8003-0482-1558);

d) Unificação da quota que o sócio Wang Guohai (王國海) (3769-0948-3189) já detinha na sociedade, com as adquiridas, em única quota, com o valor nominal de MOP 80 000,00 (oitenta mil patacas); e

e) Alteração parcial do pacto social, nomeadamente dos seus artigos quarto e sexto, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma da duas quotas, sendo uma, com o valor nominal de oitenta mil patacas, pertencente ao sócio Wang Guohai (王國海) (3769-0948-3189) e, a outra, com o valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Qiu Chuangzhou (丘創州) (8003-0482-1558).

Artigo sexto

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um número ilimitado de gerentes, sendo nomeados para essas funções os sócios Wang Guohai (王國海) (3769-0948-3189) e Qiu Chuangzhou (丘創州) (8003-0482-1558), que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Maio de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *Pedro Branco*.

(Custo desta publicação \$ 1 067,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Fomento Predial Summer, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e sete de Maio de mil novecentos e noventa e nove, lavrada de folhas cento e trinta e seis a cento e trinta e nove do livro de notas para escrituras diversas número cento e catorze-A, deste Cartório, foi alterado o pacto social no que respeita aos artigos quarto, sexto, sétimo e pará-

grafo único do artigo oitavo, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) «Tenways Investimentos e Gestão de Participações, Limitada», uma quota de oitenta mil patacas; e

b) Chui Sai Cheong, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São gerentes o sócio Chui Sai Cheong e a sociedade «Tenways Investimentos e Gestão de Participações, Limitada».

Único. Salvo deliberação social em contrário, a sócia-gerente «Tenways Investimentos e Gestão de Participações, Limitada», será representada por Sou Pou Lam, acima identificado.

*Artigo oitavo**Parágrafo único*

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito;

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito; e

e) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Maio de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 989,00)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

DMAC Publicidade (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de onze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e nove, do Notário Privado Manuel Alexandre de Oliveira Correia da Silva, lavrada a folhas cento e trinta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dezanove-C, a qual se encontra depositada, neste Cartório, em doze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e nove, sob o número dez do maço número um barra noventa e nove, foi constituída, entre Ng Man Sin, aliás Andrew Ng, e Cheng Ut Chan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «DMAC Publicidade (Macau), Limitada», em chinês «Tat Mei Kuong Kou (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «DMAC Advertising (Macau) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua Formosa, número vinte e um, edifício Yei Mei, quarto andar, «E», e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto consiste na publicidade, ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Ng Man Sin, aliás Andrew Ng, uma quota no valor de cinco mil patacas; e

b) Cheng Ut Chan, uma quota no valor de cinco mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência na cessão, assim como os sócios não cedentes, sendo o daquela exercido em primeiro lugar.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

c) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as activi-

dades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados conjuntamente pelos dois membros da gerência.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e oito de Maio de mil novecentos e noventa e nove. — A Ajudante, *Elisabete Gomes Coelho da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 2 153,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Agência Comercial Hon Tak (Macau),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e quatro de Maio de mil novecentos e noventa e nove, lavrada a folhas trinta e quatro e seguintes do livro número trinta e cinco, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Man Kee Danny e Cheung Yim To Rhythm, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Hon Tak (Macau), Limitada», em chinês «Hon Tat Mao Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «Hon Tak Trading (Macau) Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, sem número, edifício San On, bloco dois, décimo segundo andar, letra «J», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-

-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente ao sócio Wong, Man Kee Danny (黃敏基 7806 2404 1015); e

b) Uma quota no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente ao sócio Cheung, Yim To Rhythm (張猷道 1728 3596 6670).

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeado gerente o sócio Cheung, Yim To Rhythm (張猷道 1728 3596 6670).

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, basta a assinatura do gerente ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a

assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, abrir, cancelar e movimentar quaisquer contas bancárias, depositar e levantar dinheiro e as suas operações, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Maio de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, Rui José da Cunha.

(Custo desta publicação \$ 1 752,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Engenharia e Construção Xin Yu (Macau), Limitada

(鑫宇建設 (澳門) 有限公司)

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de trinta e um de Maio de mil novecentos e noventa e nove, lavrada a folhas quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número quatro, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Engenharia e Construção Xin Yu (Macau), Limitada», em chinês «Iam U Kin Chit (Ou Mun) Iao Han Kong Si» [鑫宇建

設 (澳門) 有限公司] e em inglês «Xin Yu Construction and Engineering (Macau) Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, números setecentos e sessenta e dois a oitocentos e quatro, edifício China Plaza, décimo oitavo andar, «G» e «H».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a construção civil e a execução de obras de engenharia eléctrica.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, no valor nominal de sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Dang Baowei (黨保衛 7825-0202-5898); e

b) Duas quotas, no valor nominal de vinte mil patacas cada uma, subscritas pelos sócios Chen Wenge (陳文革 7115-2429-7245) e Wang Luchuan (王魯傳 3769-7627-0278), respectivamente.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem à gerência, à qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Obter quaisquer financiamentos ou empréstimos;

b) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos pertencentes à sociedade;

c) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

d) Emitir quaisquer tipos de garantias, bem como subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores, direitos ou participações sociais pertencentes à sociedade;

f) Constituir mandatários da sociedade;

g) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

h) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

i) Contratar mão-de-obra; e

j) Representar a sociedade em juízo, com poderes para transigir, desistir, aceitar ou não aceitar desistências, comprometer-se em árbitros e aceitar as decisões por estes proferidas, quer em jurisdição local, quer nos organismos internacionais de arbitragem.

Dois. Os membros da gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A composição da gerência e os cargos que os seus membros hão-de exercer

serão decididos, nomeados e exonerados pela assembleia geral.

Quatro. São, desde já, nomeados para exercer os seguintes cargos:

a) Gerente-geral: o sócio Dang Baowei (黨保衛 7825-0202-5898);

b) Vice-gerente-geral: o sócio Chen Wenge (陳文革 7115-2429-7245); e

c) Vice-gerente-geral: o sócio Wang Luchuan (王魯傳 3769-7627-0278).

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se pelas seguintes formas:

Um. A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, incluindo os consignados nas alíneas a) a j) do número um do artigo sexto do pacto social, pelas assinaturas conjuntas de dois membros da gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente, porém, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. O ano social coincide com o ano civil, devendo os balanços anuais serem encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois. O lucro líquido e eventuais prejuízos, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, obrigações e despesas, serão divididos entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo décimo primeiro

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada expedida aos

sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Maio de mil novecentos e noventa e nove. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 770,00)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Importação e Exportação Grupo Man Hei Un, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de trinta e um de Maio de mil novecentos e noventa e nove, exarada a folhas setenta e três e seguintes do livro de notas número seiscentos e um-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Importação e Exportação Grupo Man Hei Un, Limitada», em chinês «Man Hei Un Chap Tun Chon Chot Hao Iao Han Cong Si» e em inglês «Man Hei Un Group Imports and Exports Company Limited», com sede em Macau, na Rua Um do Bairro Iao Hon, edifício Iao Kai, bloco II, décimo primeiro andar, moradia «C».

Artigo segundo

O seu objecto consiste no comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data da escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, ou sejam cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Cheng Hok Ying 鄭學鷹, uma quota de doze mil patacas; e

b) Si Kam Seng 施金城, uma quota de oito mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, a qual terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem aos sócios, que, desde já, são nomeados gerente-geral Cheng Hok Ying 鄭學鷹, e gerente Si Kam Seng 施金城.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral.

Três. Para actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um membro da gerência.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência de quinze dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme o original.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dois de Junho de mil novecentos e noventa e nove. — A Ajudante, *Graciete Margarida Anok da Silva Pedruco*.

(Custo desta publicação \$ 1 243,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Associação dos Proprietários do Edifício Kam Pek Kok

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em vinte e oito de Maio de mil novecentos e noventa e nove, a folhas cinco do livro de notas número trinta e oito-E, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Wong Kin Meng, Lou Peng Iu e João Evangelista Sou, aliás Sou Siu On, constituíram, entre si, uma associação, nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A associação adopta a denominação de «Associação dos Proprietários do Edifício Kam Pek Kok», em chinês «Kam Pek Kok Ip Chu Lun I Vui» (金碧閣業主聯誼會), adiante designada por Associação, é uma entidade de direito privado, de assistência mútua entre os associados, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

Artigo segundo

A sede da Associação é em Macau, na Avenida da Amizade, números cinquenta e sete a sessenta e sete-B, rés-do-chão, podendo ser deslocada para outro local por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo terceiro

O objecto da Associação consiste em:

a) Promover a solidariedade entre os moradores das fracções autónomas do referido edifício;

b) Fazer respeitar os seus direitos e deveres; e

c) Assumir a administração do edifício, designadamente no que concerne à limpeza, preservação das partes comuns, segurança e eficácia dos sistemas de protecção contra-incêndio, manutenção, conservação e utilização dos elevadores, admissão e disciplina dos porteiros, cobrando, inclusivamente, dos inquilinos e proprietários as despesas de administração do referido edifício.

CAPÍTULO II

Associados, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Podem ser associados todos os proprietários e moradores das fracções autónomas que constituem o edifício.

Artigo quinto

São direitos dos associados:

a) Participar nas deliberações da Assembleia Geral;

b) Eleger e ser eleito para os cargos associativos;

c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e

d) Beneficiar da assistência da Associação.

Artigo sexto

São deveres dos associados:

a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação;

c) Salvaguardar os equipamentos comuns e estabelecer boas relações com os vizinhos e auxiliarem-se mutuamente; e

d) Pagar pontual e mensalmente as despesas da administração do referido edifício.

CAPÍTULO III

Assembleia Geral

Artigo sétimo

Um. A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por

todos os associados no pleno uso dos seus direitos e reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço e contas, após parecer do Conselho Fiscal, bem como para eleição dos corpos gerentes, e extraordinariamente, quando convocada pela Direcção, ou a requerimento de qualquer dos órgãos associativos, ou ainda, por um mínimo de vinte e cinco por cento dos associados, quando requerida por razões especiais.

Dois. As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma Mesa, eleita anualmente e constituída por três membros, entre os quais haverá um presidente, um secretário e um vogal, podendo ser reeleita uma vez.

Artigo oitavo

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger os titulares dos órgãos da Associação;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação;
- d) Apreçar e aprovar o relatório, o balanço e as contas anuais da Direcção; e
- e) Tomar todas as medidas necessárias, incluindo o recurso às autoridades policiais e judiciais, para defesa dos interesses da Associação.

CAPÍTULO IV

Direcção

Artigo nono

Um. A Direcção é constituída por cinco membros, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma vez.

Dois. Entre os membros da Direcção haverá um presidente, um vice-presidente, um director financeiro, um director de contabilidade e um secretário.

Três. As deliberações são tomadas por maioria dos votos.

Quatro. A Direcção reúne-se ordinariamente uma vez em cada dois meses, e extraordinariamente, quando convocada pelo presidente por razões especiais.

Artigo décimo

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatório de trabalho; e
- c) Convocar a Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Conselho Fiscal

Artigo décimo primeiro

Um. O Conselho Fiscal é constituído por três membros, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma vez.

Dois. Entre os membros do Conselho Fiscal haverá um presidente, um vice-presidente e um vogal.

Três. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por ano.

Artigo décimo segundo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros de tesouraria; e
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

CAPÍTULO VI

Alteração dos estatutos

Artigo décimo terceiro

Um. Os estatutos da Associação só podem ser alterados em reunião da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim.

Dois. As deliberações da Assembleia Geral, referidas no número anterior, só são válidas se tomadas por voto favorável de setenta e cinco por cento dos seus associados.

CAPÍTULO VII

Das receitas

Artigo décimo quarto

Um. As receitas da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos

donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade, sendo a jóia de inscrição de MOP \$ 10,00 e a quota anual de MOP \$ 10,00.

Dois. As receitas são depositadas nas contas bancárias, nos bancos locais, abertas em nome da Associação, cujos levantamentos serão feitos por meio de cheques assinados por associados nomeados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

Disciplina

Artigo décimo quinto

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

CAPÍTULO IX

Casos omissos

Artigo décimo sexto

No omissos, serão os casos resolvidos pela Assembleia Geral e pelas disposições legais em vigor em Macau.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, um de Junho de mil novecentos e noventa e nove. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Osório Bastos Yee*.

(Custo desta publicação \$ 3 318,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Vestuário Kai Lai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de trinta e um de Maio de mil novecentos e noventa e nove, lavrada a folhas oitenta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número doze, deste Cartório, foi constituída uma socieda-

de comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Vestuário Kai Lai, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Vestuário Kai Lai, Limitada», em chinês «Kai Lai Fan Sa Chong Iao Han Cong Si» e em inglês «Kai Lai Garment Factory Limited», com sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, números cento e quarenta e três a cento e setenta e três, edifício industrial Keck Seng, décimo andar, «J», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de fabricação de vestidos de noiva e importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, equivalentes a setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota do valor nominal de cento e quarenta e duas mil e quinhentas patacas, subscrita pela sócia Lou Fok Sang; e

b) Uma quota do valor nominal de sete mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Lin, Chi-Ming.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência composto por dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima

de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Maio de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 772,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Gestão de Investimento Imobiliário China Cinda (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e oito de Maio de mil novecentos e noventa e nove, exarada a folhas cento e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dez, deste Cartório, foi constituída, entre «Agência Comercial e Industrial Well Kent Internacional (Macau), Limitada», e Tan Jian-sheng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Gestão de Investimento Imobiliário China Cinda (Macau), Limitada», em chinês «Zhong Guo Xin Da (Ou Mun) Chi Chan Kun Lei Iao Han Cong Si» e em inglês «China Cinda (Macau) Asset Management Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Pequim, número cento e vinte e seis, edifício comercial I Tak, vigésimo terceiro andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de gestão de investimentos no sector imobiliário.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, a câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de noventa e nove mil patacas, pertencente à «Agência Comercial e Industrial Well Kent Internacional (Macau), Limitada»; e

b) Uma quota de mil patacas, pertencente a Tan Jiansheng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos sócios e pelos seus herdeiros.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um presidente, um gerente-geral e dois vice-gerentes-gerais, sendo, desde já, nomeados presidente o sócio Tan Jiansheng, gerente-geral o não-sócio Luo Zhihai, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de Pequim, número cento e vinte e seis, edifício comercial I Tak, vigésimo terceiro andar, e vice-gerentes-gerais os não-sócios Liu Sijing, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de Bruxelas, edifício Hang Kei Fa Yuen, bloco I, sexto andar, «D», e Guo Shuguang, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong, room 1101, 11/F, Admiralty Centre, 18 Harcourt Road, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois membros da gerência, salvo para

a execução dos actos de mero expediente, que bastará a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia «Agência Comercial e Industrial Well Kent Internacional (Macau), Limitada», será representada, para todos os efeitos, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios, por Tan Jiansheng, anteriormente já identificado.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Maio de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *Ricardo Sá Carneiro*.

(Custo desta publicação \$ 2 456,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Malha Shun Seng
Hop Yick (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de trinta e um de Maio de mil novecentos e noventa e nove, lavrada a folhas cento e treze e seguintes do livro número trinta e seis, deste Cartório, foi constituída, entre Au Wing Chor e Au Kin Chor, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Malha Shun Seng Hop Yick (Macau), Limitada», em chinês «Shun Seng Hop Yick (Ou Mun) Chek Chou Chong Iao Han Cong Si» e em inglês «Shun Seng Hop Yick (Macau) Knitting Factory Limited».

Dois. A sede social fica localizada na Avenida da Praia Grande, número quatrocentos e vinte e nove, edifício Centro Comercial da Praia Grande; décimo primeiro andar, sala mil cento e três, freguesia de S. Lourenço, concelho de Macau, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto consiste no fabrico de artigos de malha e o comércio de importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 500 000,00 (quinhentas mil patacas), os sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Au, Wing Chor 區詠初 (0575 6102 0443) uma quota no valor de \$250 000,00 (duzentas e cinquenta mil patacas); e

b) Au, Kin Chor 歐杰初 (2962 2638 0443) uma quota no valor de \$250 000,00 (duzentas e cinquenta mil patacas).

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral.

Dois. Para a sociedade ficar validamente obrigada, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Quatro. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Cinco. São, desde já, nomeados gerentes os sócios Au, Wing Chor 區詠初 (0575 6102 0443) e Au, Kin Chor 歐杰初 (2962 2638 0443).

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Dois. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Junho de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, Rui José da Cunha.

(Custo desta publicação \$ 1 517,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade Imobiliária Fung Fu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em trinta e um de Maio de mil novecentos e noventa e nove, a folhas noventa e seguintes do livro número vinte e

dois, deste Cartório, An, Zhou 安舟, e Chu, Suet Ching 朱雪貞, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade Imobiliária Fung Fu, Limitada», em inglês «Fung Fu Properties Limited» e em chinês «Fung Fu Dei Chan Iao Han Cong Si» 「豐富地產有限公司」, com sede na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números dezassete-A a dezassete-D, edifício Comercial Infante, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste nas actividades de fomento predial, construção civil e comércio importador e exportador de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das duas seguintes quotas dos sócios:

a) An, Zhou 安舟, uma quota de quatrocentas e noventa e cinco mil patacas; e

b) Chu, Suet Ching 朱雪貞, uma quota de cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que será composta por um número ilimitado de membros, os quais exercerão os seus respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

A sociedade pode constituir mandatários, sendo conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo segundo

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, têm ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluídas obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

A actual gerência é composta por um gerente, que fica, desde já, nomeado o sócio An, Zhou 安舟.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar validamente obrigada basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelo gerente.

Artigo oitavo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convo-

cadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo primeiro

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo segundo

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, um de Junho de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 830,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Associação Geral dos Conterrâneos de
Cham Kong de Macau**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de trinta e um de Maio de mil novecentos e noventa e nove, lavrada a folhas cento e dezoito e seguintes do livro número trinta e seis, deste Cartório, foi constituída, entre Mok Iat Fu, aliás António Mok, Lam Chong, Chan Sio Hong, Wong Tak Chun, Chan Peng Sam e Loi Iao Kam, uma associação com a denominação em epígrafe, cujos estatutos constam do articulado em anexo:

Artigo primeiro

(Denominação)

A associação adopta a denominação de «Associação Geral dos Conterrâneos de Cham Kong de Macau», ou abreviadamente A.G.C.C.K.M., em chinês «Ou Mun Cham Kong Tong Heong Chong Wui» 澳門湛江同鄉總會 (3421 7024 3277 3068 0681 6763 4920 2585) e em inglês «Macau General Association of Fellow Citizen of Cham Kong» (ou M.G.A.F.C.C.K.), regendo-se pelos presentes estatutos, só alteráveis em plenário da Assembleia Geral.

A Associação é uma entidade colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e que se regula pelos presentes estatutos e, nas matérias omissas, pela legislação aplicável. Contudo,

a Associação pode receber doações e contribuições feitas pelos sócios e não-sócios.

Artigo segundo

(Sede)

A Associação tem a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número trezentos e quarenta e cinco, rés-do-chão.

Artigo terceiro

(Objecto social)

A Associação tem por finalidade a promoção económica, política e social dos residentes em Macau, naturais ou oriundos da Província de Cham Kong.

Artigo quarto

(Sócios)

Um. Todas as pessoas singulares que residam em Macau que concordem com os presentes estatutos e se comprometam a cumprir as disposições deles constantes, poderão ser sócios, depois de terem sido advertidos pela Direcção e satisfeitas as formalidades de inscrição definidas pela Associação.

Dois. As pessoas colectivas ou as pessoas singulares não referidas no número anterior podem ser sócios patrocinadores mediante requerimento.

Três. As qualidades de sócio honorário e sócio permanente serão determinadas pela Direcção.

Artigo quinto

(Direitos e deveres)

Um. São os seguintes os direitos dos sócios:

i) Elegerem e serem eleitos para os diversos cargos da Associação;

ii) Participarem nas diversas actividades recreativas, desportivas e culturais promovidas pela Associação;

iii) Utilizarem as instalações da Associação; e

iv) Participarem nas reuniões da Assembleia Geral da Associação e tomarem parte nas deliberações.

Dois. São os seguintes os deveres dos sócios:

i) Cumprirem as disposições estatutárias;

ii) Defender os legítimos interesses da Associação;

iii) Efectuarem o pagamento das quotas, nos termos da deliberação da Assembleia Geral; e

iv) Cumprir as deliberações da Direcção e a Assembleia Geral.

Artigo sexto

(Assembleia Geral)

Um. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação e tem as seguintes competências:

i) Interpretar e decidir a alteração dos estatutos;

ii) Eleger e exonerar os membros da Direcção e do Conselho Fiscal;

iii) Definir, periodicamente, o plano de actividades da Associação;

iv) Aprovar a exclusão de sócio; e

v) Aprovar o relatório de actividade e de contas apresentado pela Direcção.

Dois. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, podendo ser extraordinariamente convocada pela Direcção, quando as circunstâncias especiais assim o aconselhem.

Artigo sétimo

(Direcção)

Um. A Direcção é o órgão da Associação a quem cabe pôr em execução as deliberações da Assembleia Geral.

Dois. Os membros da Direcção são nomeados para mandatos de dois anos, podendo ser renomeados.

Três. A Direcção será composta por um mínimo de cinco membros, sendo o presidente e vice-presidente, secretária e tesoureiro da Direcção eleitos entre os membros da Direcção.

Quatro. A Direcção reúne-se duas vezes por ano nas datas a definir pela mesma Direcção; em casos especiais, o presidente ou vice-presidente poderão, por sua iniciativa, convocar reuniões extraordinárias.

Cinco. Compete à Direcção, em especial:

i) Executar as deliberações da Assembleia Geral, fazendo as necessárias diligências para esse efeito;

ii) Estudar e analisar o plano de actividades;

iii) Resolver as dificuldades dos sócios;

iv) Apreciar e aprovar os requerimentos de adesão e de saída;

v) Submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Geral o relatório de actividades e contas anuais; e

vi) Deliberar a aquisição de bens imóveis, designando os seus representantes para a outorga dos necessários documentos.

Artigo oitavo

(Conselho Fiscal)

Um. O Conselho Fiscal tem como atribuição principal a fiscalização da forma como são executadas pela Direcção as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção.

Dois. Os membros do Conselho Fiscal, que será composto por um mínimo de três membros, são eleitos pela Assembleia Geral, sendo de dois anos o prazo do seu mandato.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Junho de mil novecentos e noventa e nove.
— O Notário, *Rui José da Cunha*.

(Custo desta publicação \$ 2 339,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Weng Tai Seng Combustíveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dois de Junho de mil novecentos e noventa e nove, lavrada a folhas trinta e quatro do livro de notas número novecentos e cinco-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Or Mei Yan (2688 1253 5419) e Tong Long Ieong (3282 3186 3152) constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Weng Tai Seng Combustíveis, Limitada»,

em chinês «Weng Tai Seng Hei Iao Iao Han Kong Si» (永泰城汽油有限公司 3057 3141 1004 8655 3111 2587 7098 0361 0674), e tem a sua sede na Avenida de Horta e Costa, número cento e quatro, rés-do-chão, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de distribuição e comercialização de combustíveis.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar desta data.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de MOP \$100 000,00, ou sejam PTE 500 000\$00, ao câmbio de 5\$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de MOP \$95 000,00, subscrita por Or Mei Yan; e

Uma de MOP \$5 000,00, subscrita por Tong Long Ieong.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos sócios não cedentes que terão o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

Artigo sexto

Um. A sociedade pode amortizar qualquer quota nos casos de insolvência ou falência do sócio titular, arresto, arrolamento ou penhora da quota, e venda ou adjudicação judiciais.

Dois. A amortização é realizada pelo valor da quota, determinado pelo último balanço aprovado.

Três. O pagamento do preço da amortização é feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, a pronto ou a prestações, conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo sétimo

Um. A gerência e representação da sociedade ficam confiadas aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral.

Três. O gerente-geral, além das atribuições próprias de administração, terá ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, bens e direitos;

c) Dar ou tomar de arrendamento ou de subarrendamento imóveis de qualquer natureza;

d) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos de crédito; e

e) Contrair empréstimos e obter outras formas de financiamento bancário.

Quatro. O gerente-geral pode delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários.

Cinco. É, desde já, nomeada gerente-geral, dispensada de caução, a sócia Or Mei Yan.

Artigo oitavo

Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo nono

Um. Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois. Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas pela gerência, mediante carta registada com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos três de Junho de mil novecentos e noventa e nove. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Osório Bastos Yee*.

(Custo desta publicação \$ 1 860,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

**Investimento, Importação e Exportação
Ngan Wa (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em vinte e oito de Maio de mil novecentos e noventa e nove, a folhas três do livro de notas número trinta e oito-E, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, se procedeu à alteração dos artigos quarto e sexto do pacto social da «Investimento, Importação e Exportação Ngan Wa (Macau), Limitada», em chinês «Ou Mun Ngan Wa T'au Chi Fat Chin Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Avenida da Amizade, número noventa e oito-E, Alameda de Heong San, décimo terceiro andar, «D», os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de MOP 200 000,00, equivalentes a PTE 1 000 000\$00, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de MOP 120 000,00, subscrita por Li Zhiyi; e

Duas de MOP 40 000,00, subscritas por Liang Jintian e Wu Xinliang, respectivamente.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem a todos os sócios, desde já, nomeados gerentes, dispensados de caução.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Três. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, bens e direitos;

c) Arrendar quaisquer bens imóveis;

d) Movimentar contas nos estabelecimentos de crédito, assinando recibos, cheques e toda a documentação bancária; e

e) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito bancário.

Quatro. Os actos de mero expediente podem ser firmados por um gerente.

Cinco. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos trinta e um de Maio de mil novecentos e noventa e nove. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Osório Bastos Yee*.

(Custo desta publicação \$ 910,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Agência Comercial San Seng Vai,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e oito de Maio de mil novecentos e noventa e nove, lavrada a folhas setenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trinta e seis-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência Comercial San Seng Vai, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial San Seng Vai, Limitada» e em chinês «San Seng Vai Mao Iec Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rampa dos Cavaleiros, número nove, edifício Sun Yick Garden, bloco I, vigésimo quarto andar, «H», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, em Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto e, corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Lam Pou Seng, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas; e

b) Tou Sok I, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade obriga-se mediante a assinatura de qualquer um dos dois gerentes.

Três. Os gerentes podem delegar os seus poderes, total ou parcialmente, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. São, desde já, nomeados gerentes, ambos os sócios.

Artigo sétimo

Além das atribuições próprias de admi-

nistração ou gerência comercial, os gerentes terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer valores, bens sociais mobiliários ou imobiliários, e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais;

b) Dar ou receber de arrendamento quaisquer imóveis;

c) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens, móveis, imóveis e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir; e

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que foi deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas pelos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Maio de mil novecentos e noventa e nove. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 615,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Iau Fai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de um de Junho de mil novecentos e noventa e nove, lavrada a folhas treze e seguintes do livro de notas número vinte e um, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Com-

panhia de Investimento Predial Iau Fai, Limitada»:

a) Divisão da quota, com o valor nominal de MOP 15 500,00 (quinze mil e quinhentas patacas), pertencente a Che Kuan Iau (謝君友) (6200-0689-0645), em duas quotas distintas, com os valores nominais de MOP 11 000,00 (onze mil patacas) e de MOP 4 500,00 (quatro mil e quinhentas patacas), que cedeu, respectivamente, a Au Kwok Leung (歐國樑) (2962-0948-2856) e a Chan Shu Kit (陳樹傑) (7115-2885-0267);

b) Cessão das quotas, com os valores nominais de MOP 10 550,00 (dez mil quinhentas e cinquenta patacas), MOP 3 900,00 (três mil e novecentas patacas) e MOP 3 550,00 (três mil quinhentas e cinquenta patacas), pertencentes, respectivamente, a Ho Shun Kau (何信球) (0149-0207-3808), Ho Yiu Keung (何耀強) (0149-5069-1730) e Mok Yuk Chow (莫玉洲) (5459-3768-3166), a favor de Chan Shu Kit (陳樹傑) (7115-2885-0267);

c) Unificação da quota que o sócio Au Kwok Leung (歐國樑) (2962-0948-2856) já detinha na sociedade, com a adquirida, em uma única quota, com o valor nominal de MOP 30 000,00 (trinta mil patacas);

d) Unificação da quota que o sócio Chan Shu Kit (陳樹傑) (7115-2885-0267) já detinha na sociedade, com as quatro adquiridas, em uma única quota, com o valor nominal de MOP 70 000,00 (setenta mil patacas);

e) Deslocação da sede social para a Avenida do Infante D. Henrique, números setevinte e três, edifício Kuan Fat Fa Un, primeiro andar; e

f) Alteração parcial do pacto social, nomeadamente dos seus artigos primeiro, quarto e sexto, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial Iau Fai, Limitada», em chinês «Iau Fai Chi Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» (友輝置業發展有限公司) (0645-6540-4999-2814-4099-1455-2589-7098-0361-0674) e em inglês «Iau Fai Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, números setevinte e três, edifício Kuan Fat Fa Un, primeiro andar, freguesia da Sé, concedido de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma com o valor nominal de setenta mil patacas, pertencente ao sócio Chan Shu Kit (陳樹傑) (7115-2885-0267), e a outra, com o valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Au Kwok Leung (歐國樑) (2962-0948-2856).

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um conselho de gerência composto por um número ilimitado de membros, os quais serão eleitos em assembleia geral, podendo ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

Dois. Integram o conselho de gerência o sócio Au Kwok Leung (歐國樑) (2962-0948-2856) como gerente-geral, e o sócio Chan Shu Kit (陳樹傑) (7115-2885-0267), como gerente.

Três. Para a sociedade se considerar validamente obrigada será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois membros do conselho de gerência, ou pelos respectivos procuradores.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Junho de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *Pedro Branco*.

(Custo desta publicação \$ 1 439,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Restaurante Tak Hing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de um de Junho de mil novecentos e noventa e nove, lavrada a folhas vinte e um e seguintes do livro de notas número vinte e um, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Restaurante Tak Hing, Limitada», com sede na Avenida do Infante D.

Henrique, sem número, edifício Kuang Fat Fa Un, primeiro andar:

a) Cessão da quota, com o valor nominal de MOP 2 300,00 (duas mil e trezentas patacas), pertencente a Che Kuan Iau (謝君友) (6200-0689-0645), a favor de Au Kwok Leung (歐國樑) (2962-0948-2856);

b) Unificação da quota que o sócio Au Kwok Leung (歐國樑) (2962-0948-2856) já detinha na sociedade, com a adquirida, em uma única quota, com o valor nominal de MOP 4 600,00 (quatro mil e seiscentas patacas); e

c) Alteração parcial do pacto social, nomeadamente dos seus artigos quarto e sexto, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma, com o valor nominal de cinco mil e quatrocentas patacas, pertencente ao sócio Chan Shu Kit (陳樹傑) (7115-2885-0267), e a outra, com o valor nominal de quatro mil e seiscentas patacas, pertencente ao sócio Au Kwok Leung (歐國樑) (2962-0948-2856).

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um conselho de gerência composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, podendo ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais, bem como subscrever, endossar e avalizar títulos de créditos; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois membros do conselho de gerência, ou pelos respectivos procuradores.

Parágrafo terceiro

Para actos de mero expediente, bem como para representar a sociedade junto dos Serviços Públicos e Administrativos de Macau, bastará a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo quarto

Integram o conselho de gerência ambos os sócios, Au Kwok Leung (歐國樑) (2962-0948-2856) e Chan Shu Kit (陳樹傑) (7115-2885-0267).

Parágrafo quinto

(Mantém-se).

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Junho de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *Pedro Branco*.

(Custo desta publicação \$ 1 488,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Imobiliário
Kuan Fat, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de um de Junho de mil nove-

centos e noventa e nove, lavrada a folhas dezassete e seguintes do livro de notas número vinte e um, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento Imobiliário Kuan Fat, Limitada», com sede na Avenida da Praia Grande, números seiscentos e treze a seiscentos e dezanove, sexto andar:

a) Cessão da quota, com o valor nominal de MOP 25 000,00 (vinte e cinco mil patacas), pertencente a Che Kuan Iau (謝君友) (6200-0689-0645), a favor de Au Kwok Leung (歐國樑) (2962-0948-2856);

b) Cessão das quotas, com os valores nominais de MOP 9 000,00 (nove mil patacas), MOP 8 000,00 (oito mil patacas) e MOP 8 000,00 (oito mil patacas), pertencentes, respectivamente a Ho Shun Kau (何信球) (0149-0207-3808), Mok Yuk Chow (莫玉洲) (5459-3768-3166) e Ho Yiu Keung (何耀強) (0149-5069-1730), a favor de Chan Shu Kit (陳樹傑) (7115-2885-0267);

c) Unificação da quota que o sócio Au Kwok Leung (歐國樑) (2962-0948-2856) já detinha na sociedade, com a adquirida, em uma única quota, com o valor nominal de MOP 50 000,00 (cinquenta mil patacas);

d) Unificação da quota que o sócio Chan Shu Kit (陳樹傑) (7115-2885-0267) já detinha na sociedade, com as três adquiridas, em uma única quota, com o valor nominal de MOP 50 000,00 (cinquenta mil patacas); e

e) Alteração parcial do pacto social, nomeadamente dos seus artigos quarto e quinto, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, com o valor nominal de cinquenta mil patacas cada uma, pertencentes aos sócios Au Kwok Leung (歐國樑) (2962-0948-2856) e Chan Shu Kit (陳樹傑) (7115-2885-0267).

Artigo quinto

Um. A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um conselho de gerência composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos

em assembleia geral, podendo ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

Dois. Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais, bem como subscrever, endossar e avalizar títulos de créditos; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Três. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Quatro. Para a sociedade se considerar validamente obrigada será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados conjuntamente por dois membros do conselho de gerência, ou pelos respectivos procuradores.

Cinco. São, desde já, nomeados para integrar o conselho de gerência, ambos os sócios Au Kwok Leung (歐國樑) (2962-0948-2856) e Chan Shu Kit (陳樹傑) (7115-2885-0267).

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Junho de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *Pedro Branco*.

(Custo desta publicação \$ 1 576,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Associação de Estética e Cosmetologia de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra depositado, neste Cartório, um exemplar dos estatutos da associação em epígrafe, desde trinta e um de Maio de mil novecentos e noventa e nove, sob o número oitenta e quatro do maço número dois de documentos arquivados a pedido das partes do ano de mil novecentos e noventa e nove, cujo teor se encontra em anexo:

澳門美學美容協會

Associação de Estética e Cosmetologia de Macau

組 織 章 程

由陳清海、陳美影、黃小艷三人組成
澳門美學美容協會，章程如下：

第一章 會名、會址、宗旨

第一條 會 名

中文：澳門美學美容協會，葡文：
«Associação de Estética e Cosmetologia
de Macau», 英文：«Aesthetics & Cosme-
tology Association of Macau»。

第二條 會 址

澳門白朗古將軍大馬路93號粵發大廈
一樓E座 (Av. do General Castelo Branco,
edifício Yuet Fa Moradia «E-1» do 1.º
andar, Macau)，電話：233826。

第三條 宗 旨

團結與聯絡本澳從事醫學美容、專業
美容（生活美容）及美容業工作的專業人
士，共同研究與交流美學美容專業知識，
參與國內外各種美學美容專業理論技術交
流活動，提高業務水平，促進美容事業發
展，維護本行業及會員合理權益。

第二章 會員資格、其權利與義務

第四條——本澳從事醫學美容、專業美容（生活美容）及美容業工作的專業人士、對美學美容有研究及有興趣認識者，可填表申請入會；經理事會批准方可成為會員。

第五條——會員須繳納會員費及入會基金，每兩年繳交一次。（具體事項由理事會另行協商決定）。

第六條——當申請入會之人被接納成為會員時，須馬上繳納會員費及入會基金。

第七條 會員之權利

- (1) 可參加本會投票選舉或被選擔任本會職務；
- (2) 可參加本會會員大會，其討論事項與投票；
- (3) 可參加本會舉辦之任何活動。

第八條 會員之義務

- (1) 遵守本會章程及所有會員大會及理事會之議決案；
- (2) 依期繳納會員費；
- (3) 盡力設法提高本會名譽及推進會務。

第九條——會員倘犯任何下列情況者，即具備革除會籍之理由：

- (1) 欠繳會員費超過三個月者；
- (2) 有任何行為足以破壞本會名譽或損害本會信用與利益者。

第三章 領導部門

第十條——本會一切會務分別由下列組織負責執行：

會員大會、理事會及監事會；每一個

組織之成員均由會員大會選舉產生，其任期為二年，得連續連任。

第十一條——選舉之方法為不記名投票，以票數絕對最多者入選會員大會。

第十二條——會員大會（由所有會員組成）每年於一月舉行一次普通會議，而特別會員大會之召開須由理事會或由會員大會主席召集，在任何情況都須十五天前通知各會員。

第十三條——如理事會認為有必要，可由理事會主席隨時召開特別會議。

第十四條——會員大會由會長一人，副會長一人及秘書一人組成。

第十五條 會員大會之職責

- (1) 修改章程，但必須有四份之三出席之會員票數通過方可；
- (2) 修訂入會基金及會員費；
- (3) 負責選舉各領導部門之成員及革除其職務；
- (4) 討論及通過理事會之每年工作報告及財政報告。

理事會

第十六條——理事會由主席一人、副主席一人、秘書一人、財務一人、及理事三人組成。

第十七條 理事會之職責

- (1) 理事會每年召開一次工作會議，討論安排每年會務活動。如有必要可由理事會主席隨時召開特別會議；
- (2) 領導本會之活動、處理其行政工作及維持其所有活動；
- (3) 決定新會員入會事宜及革除會員之會籍；
- (4) 每年應作一年來會務活動報告，包括收支賬目；
- (5) 代表本會。

監事會

第十八條——監事會由監事長一人、副監事長一人及秘書一人組成。

第十九條——監事會有下列之職權：

- (1) 監察理事會之行政活動；
- (2) 查閱賬目及財政收支狀況和帳目。

第四章 收入與支出

第二十條——本會之收益作為本會活動基金。

第二十一條——本會所有支出須由會長、理事會主席協商決定。

第五章 附則

第二十二條——本會章程未盡善之處得由大會討論解決。

第二十三條——附圖為本會會徽。



Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos três de Junho de mil novecentos e noventa e nove. — A Ajudante, *Elisabete Gomes Coelho da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 2 750,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Engenharia Marsin M & E, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de um de Junho de mil novecentos e noventa e nove, exarada a folhas cinquenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número sete, deste Cartório, foi constituída, entre Chan, Chun Fai, Wong, Chi Chung e Lai, Siu Wing, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Engenharia Marsin M & E, Limitada», em chinês «Man Sio Tin Kei Cong Cheng Iao Han Cong Si» e em inglês «Marsin M & E Engineering Limited», e tem a sua sede na Avenida de Sidónio Pais, número vinte e dois, quarto andar, Macau.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultadoria de engenharia, a indústria de construção civil e obras públicas, a elaboração de projectos, estudos e pareceres de engenharia, ou de outros trabalhos da mesma natureza, e a importação e exportação de quaisquer bens, produtos ou serviços.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, distribuídas do seguinte modo:

- a) O sócio Chan, Chun Fai subscrive uma quota no valor de três mil e quatrocentas patacas;
- b) O sócio Wong, Chi Chung subscrive uma quota no valor de três mil e trezentas patacas; e
- c) O sócio Lai, Siu Wing subscrive uma quota no valor de três mil e trezentas patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes, sendo, desde já, nomeados para o efeito os sócios Chan, Chun Fai, Wong, Chi Chung e Lai, Siu Wing.

Dois. Os gerentes são dispensados de caução, e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. A gerência pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. A gerência fica expressamente autorizada a:

- a) Contrair empréstimos e obter quaisquer outras modalidades de crédito junto de instituições bancárias sediadas em Macau ou no exterior;
- b) Adquirir, alienar, alugar, arrendar e onerar quaisquer bens móveis ou imóveis necessários à prossecução do seu objecto social; e
- c) Adquirir participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos ou contratos, mediante as assinaturas de quaisquer dois gerentes.

Dois. É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e à gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo oitavo

Um. A sociedade pode amortizar qualquer quota desde que esteja integralmente paga, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Se o sócio titular for declarado falido ou insolvente;
- c) No caso do sócio titular, pessoa física, falecer ou for declarado incapaz ou inábil;
- d) Se a quota for objecto de arresto, penhora ou outra medida de apreensão judicial; e
- e) Quando a quota for transmitida em violação do previsto neste pacto social ou houver violação grave e reiterada das obrigações sociais.

Dois. Para efeitos do disposto neste artigo, o valor da quota é o constante do último mapa de balanço, considerado como tal o que vier a ser aprovado em consequência da decisão de amortização, no prazo de noventa dias após a decisão de amortizar a quota.

Três. A contrapartida deverá ser paga numa única prestação, no prazo de noventa dias contados da data da aprovação do mapa do balanço referido no número anterior.

Artigo nono

Os lucros serão anualmente distribuídos, após dedução da parte destinada a reservas legais, de acordo com o que for deliberado pela assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Artigo décimo primeiro

A gerência fica, desde já, autorizada a, anteriormente ao registo, celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Junho de mil novecentos e noventa e nove.
— O Notário, *Sérgio de Almeida Correia*.

(Custo desta publicação \$ 2 202,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Construção e Engenharia
Ou Kian, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de quatro de Junho de mil novecentos e noventa e nove, lavrada a folhas noventa e um e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número doze, deste Cartório, foi constituída uma socieda-

de comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Construção e Engenharia Ou Kian, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção e Engenharia Ou Kian, Limitada», em chinês «Ou Kian Kin Chok Cong Cheng Iao Han Cong Si» e em inglês «Ou Kian Construction and Engineering Company Limited», com sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números um-três, edifício Luso Internacional, apartamento mil quinhentos e oito, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de construção, engenharia e obras de fundações podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota do valor nominal de setenta mil patacas, subscrita pela sócia «China Everbright (Macau), Limitada»; e

b) Uma quota do valor nominal de cento e trinta mil patacas, subscrita pela sócia «China Construction (Hong Kong) Investment Company Limited».

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência composto por dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes Wang Jiajun e Li, Yi.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima

de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Junho de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, António Passeira.

(Custo desta publicação \$ 1'801,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Comunicações Asiagate, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e oito de Maio de mil novecentos e noventa e nove, exarada a folhas cinquenta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número sete, deste Cartório, foi constituída, entre Michael Peter Mau e Chen, Jui-Yuan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Comunicações Asiagate, Limitada», em chinês «Van A Chi Son Iao Han Cong Si» e em inglês «Asiagate Communications Limited», e tem a sua sede na Rua de Pequim, número cento e setenta e quatro, edifício Centro Comercial Kong Fat, «onze-G», Macau.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a prestação de todo o tipo de serviços informáticos e a promoção de negócios através da rede «internet».

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas,

equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, distribuídas do seguinte modo:

a) O sócio Michael Peter Mau subscreve uma quota no valor de setenta e cinco mil patacas; e

b) O sócio Chen, Jui-Yuan subscreve uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes, sendo, desde já, nomeados para o efeito os sócios, Michael Peter Mau e Chen, Jui-Yuan.

Dois. Os gerentes são dispensados de caução, e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. A gerência pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. A gerência fica expressamente autorizada a:

a) Contrair empréstimos e obter quaisquer outras modalidades de crédito junto de instituições bancárias sediadas em Macau ou no exterior;

b) Adquirir, alienar, alugar, arrendar e onerar quaisquer bens móveis ou imóveis necessários à prossecução do seu objecto social; e

c) Adquirir participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos ou contratos, mediante a assinatura do gerente Michael Peter Mau.

Dois. É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e à gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo oitavo

Um. A sociedade pode amortizar qualquer quota desde que esteja integralmente paga, nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Se o sócio titular for declarado falido ou insolvente;

c) No caso do sócio titular, pessoa física, falecer ou ser declarado incapaz ou inábil;

d) Se a quota for objecto de arresto, penhora ou outra medida de apreensão judicial; e

e) Quando a quota for transmitida em violação do previsto neste pacto social ou houver violação grave e reiterada das obrigações sociais.

Dois. Para efeitos do disposto neste artigo, o valor da quota é o constante do último mapa de balanço, considerado como tal o que vier a ser aprovado em consequência da decisão de amortização, no prazo de noventa dias após a decisão de amortizar a quota.

Três. A contrapartida deverá ser paga numa única prestação, no prazo de noventa dias contados da data da aprovação do mapa do balanço referido no número anterior.

Artigo nono

Os lucros serão anualmente distribuídos, após dedução da parte destinada a reservas legais, de acordo com o que for deliberado pela assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde

que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Artigo décimo primeiro

A gerência fica, desde já, autorizada a, anteriormente ao registo, celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, um de Junho de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *Sérgio de Almeida Correia*.

(Custo desta publicação \$ 2 153,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Associação de Canção dos Amigos de Metropole de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, desde vinte e oito de Maio de mil novecentos e noventa e nove, sob o número cento e dois barra noventa e nove, um exemplar da rectificação dos estatutos da «Associação de Canção dos Amigos de Metropole de Macau», do teor seguinte:

組織及職權

第五條——會員大會為本會最高權力機構，決定及檢討本會一切會務，推舉會長一人，副會長一人，理事長一人，副理事長一人，理事三人，監事三人，通過本會會章。

(但法律另有規定則除外)

第七條——理事會得負責本會日常一切會務，由理事長主持，倘若理事長缺席，由副理事長暫代其職務，理事會下設秘書、財務、總務、福利、聯絡、曲務等職務。

監事會，負責監管會務運作。

第九條——會員大會每年最少進行一次，由會長或副會長召開，特別會員大會得由監事會或過半數會員聯名要求召開，會員第一次會議投票選舉事項須要超過半數會員參加會議方為合法，但須提早八天前發函知全體會員。

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e oito de Maio de mil novecentos e noventa e nove. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Osório Bastos Yee*.

(Custo desta publicação \$ 636,00)

ENGIL (MACAU) — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL, LIMITADA

Convocatória

Nos termos legais e estatutários, convoco a Assembleia Geral da sociedade «Engil (Macau) — Sociedade de Construção Civil, Limitada», com sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números um a três, edifício Luso Internacional, décimo andar, salas mil e sete e mil e oito, para reunir em sessão extraordinária, no próximo dia trinta de Junho de mil novecentos e noventa e nove, quarta-feira, pelas 11,30 horas (onze horas e trinta minutos), no Cartório do Notário Privado Dr. Rui Faria da Cunha, sito em Macau, na Avenida da Amizade, edifício Macau Landmark, vigésimo terceiro andar, sala dois mil trezentos e um, com a seguinte ordem de trabalho:

Ponto único

Dissolução e liquidação da Sociedade.

Lisboa, aos vinte e quatro de Maio de mil novecentos e noventa e nove. — O Presidente do Conselho de Gerência, *António de Rezende Valadas Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 353,00)

BANCO TAI FUNG, S.A.R.L. MACAU

Convocatória

É convocada a Assembleia Geral extraordinária deste Banco, para se reunir no dia quinze de Junho do corrente ano (terça-feira), pelas onze horas, na sua Sede estabelecida em Macau, na Alameda Dr. Carlos d'Assumpção, número quatrocentos e dezoito, vigésimo primeiro andar (edifício-sede do Banco Tai Fung), para tratar dos seguintes assuntos:

1. Reelection dos Membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
2. Qualquer outro assunto de interesse para o Banco.

Macau, aos trinta e um de Maio de mil novecentos e noventa e nove. — A Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Ho Kuai Ieng*.

(Custo desta publicação \$ 284,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Solmar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e seis de Maio de mil novecentos e noventa e nove, exarada a folhas cento e dez e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número um-A, deste Cartório, foi distratada a escritura de cessão de quota outorgada aos vinte e sete de Março de mil novecentos e noventa e nove, lavrada a folhas oitenta e uma e seguintes do livro número um-A, deste Cartório.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Maio de mil novecentos e noventa e nove. — A Notária, *Paula Ling*.

(Custo desta publicação \$ 274,00)

SOCIEDADE DE LOTARIAS WING HING, LIMITADA
PACAPIO

Balanço anual em 31 de Dezembro de 1998

ACTIVO		PASSIVO	
Disponibilidades e créditos			
		Fornecedores	23 511,50
Caixa e depósitos à ordem	6 233 141,06	Empréstimos bancários	62 847,33
Depósitos c/aviso prévio e a prazo	17 154 603,52	Empréstimos de sócios e/ou associadas	14 107 090,19
Outros devedores	<u>138 559,31</u>	Outros credores	<u>6 786 125,81</u>
<i>Soma</i>	<u>23 526 303,89</u>	Total do passivo	<u>20 979 574,83</u>
Existências		Situação líquida	
Mercadorias	<u>324 524,17</u>	Capital	1 000 000,00
Imobilizações		Resultados transitados	<u>3 121 824,76</u>
Imobilizações financeiras	206 500,00	<i>Total da situação líquida</i>	<u>4 121 824,76</u>
Imobilizações corpóreas	833 465,06	<i>Total do passivo e situação líquida</i>	<u>25 101 399,59</u>
Custo plurienais	<u>28 697,09</u>		
<i>Soma</i>	<u>1 068 662,15</u>		
Despesas antecipadas	<u>181 909,38</u>		
<i>Total do activo</i>	<u>25 101 399,59</u>		
A Gerência,		A Contabilidade,	
<i>Louis Ng</i>		<i>Chu Ming</i>	

Relatório anual relativo ao ano de 1998

Não obstante os problemas de segurança e a crise económica que têm afectado Macau e Hong Kong, a Sociedade de Lotarias Wing Hing, Limitada, que vem explorando o jogo «Pacapio», registou o lucro bruto, de \$ 6 877 568,25 patacas, o que representa um acréscimo do 0,88% apenas, não obstante os esforços que envidámos no sentido de aumentar as vendas.

Continuaremos a desenvolver esforços e a estudar formas de aumentar o movimento das apostas, na esperança de que a curto prazo venha a ser possível a recuperação da nossa actividade.

Sociedade de Lotarias Wing Hing, Lda.
Pacapio

Pelo Conselho de Gerência

Louis Ng,

Gerente

Macau, aos 28 de Maio de 1999.

Relatório de auditoria

Procedemos ao exame dos livros e das contas da Sociedade de Lotarias Wing Hing, Lda., relativamente ao exercício do ano de 1998 e obtivemos todas as informações e explicações que solicitámos.

Na nossa opinião, as contas da Sociedade dão uma clara imagem da situação da Companhia em 31 de Dezembro de 1998, assim como os seus resultados no que respeita ao mesmo ano.

O Auditor,

Lam Bun Jong, Anita

Macau, aos 8 de Março de 1999.

澳門榮興彩票有限公司**電腦白鴿票****資產負債表於一九九八年十二月三十一日**

資 產		負 債	
流動資產及放款		供應商	23,511.50
現金及活期存款	6,233,141.06	銀行借款	62,847.33
通知存款及定期存款	17,154,603.52	借入合夥人或股東及/或聯號款項	14,107,090.19
其他債務人	<u>138,559.31</u>	其他債權人	<u>6,786,125.81</u>
總和	<u>23,526,303.89</u>	負債總額	<u>20,979,574.83</u>
盤 存		資 本 淨 值	
貨品	<u>324,524.17</u>	股本	1,000,000.00
資 本 資 產		損益滾存	<u>3,121,824.76</u>
財務資產	206,500.00	資本淨值總額	<u>4,121,824.76</u>
有形資產	833,465.06	負債及資本淨值總額	<u>25,101,399.59</u>
遞延費用	<u>28,697.09</u>		
總和	<u>1,068,662.15</u>		
預付費用	<u>181,909.38</u>		
資產總額	<u>25,101,399.59</u>		

經理 吳志誠

會計主管 朱明

一九九八年度業績公佈**(截至一九九八年十二月三十一日止)****管理報告**

公司過去一年雖然致力促進彩票銷售，但受澳門持續的治安問題困擾，加上港澳經濟環境仍然有待改善，一九九八年度可課稅毛利僅有0.88%輕微增長，共錄得葡幣6,877,568.25元。

公司將繼續致力擴展業務，期望隨著未來的經濟復甦，營業額會逐步回升。

一九九九年三月八日於澳門

經理 吳志誠

核數師報告書

澳門榮興彩票有限公司一九九八年度之賬冊及財務報表經已審核完竣，並已取得一切認為必需之資料及解釋。

本核數師認為該公司之財務報表足以真實而公正地顯示於一九九八年十二月三十一日結算時之財務狀況及截至該日止年度之營業結果。

一九九九年三月八日於澳門

核數師 林品莊

(Custo desta publicação \$ 5 350,00)

BANCO DELTA ÁSIA, S.A.R.L.

匯業銀行有限公司

Relatório anual de 1998

一九九八年度年報

(Quadro a publicar, ao abrigo do artigo 75.º do RJSF)

(按照銀行法例第七十五條之公告)

(em patacas)

(以澳門元為單位)

Balanço anual em 31 de Dezembro de 1998

資產負債表於一九九八年十二月三十一日

ACTIVO 資產	ACTIVO BRUTO 資產總額	PROVISÕES, AMORTIZAÇÕES E MENOS - VALIAS 備用金, 折舊和減值	ACTIVO LIQUIDO 資產淨額
CAIXA 現金	28,216,552.87		28,216,552.87
DEPÓSITOS NA AMCM AMCM存款	38,049,539.48		38,049,539.48
VALORES A COBRAR 應收賬項	14,945,432.52		14,945,432.52
DEPÓSITOS À ORDEM NOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本地之其他信用機構活期存款	1,345,883.08		1,345,883.08
DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR 在外地之其他信用機構活期存款	101,690,884.91		101,690,884.91
OURO E PRATA 金, 銀	38,098.35		38,098.35
OUTROS VALORES 其他流動資產	-		-
CRÉDITO CONCEDIDO 放款	1,464,579,763.29	85,861,000.00	1,378,718,763.29
APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本澳信用機構拆放	158,356,236.78		158,356,236.78
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR 在外地信用機構之通知及定期存款	774,841,089.38		774,841,089.38
ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS 股票, 債券及股權	81,706,194.78		81,706,194.78
APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS 承銷資金投資	-		-
DEVEDORES 債務人	31,013,188.81		31,013,188.81
OUTRAS APLICAÇÕES 其他投資	141,478,024.22		141,478,024.22
PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS 財務投資	44,796,958.81		44,796,958.81
IMÓVEIS 不動產	22,778,108.94	2,870,922.97	19,907,185.97
EQUIPAMENTO 設備	41,344,580.43	26,876,583.33	14,467,997.10
CUSTOS PLURIENAIIS 遞延費用	-		-
DESPESAS DE INSTALAÇÃO 開辦費用	-		-
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO 未完成不動產	55,855,367.99		55,855,367.99
OUTROS VALORES IMOBILIZADOS 其他固定資產	-		-
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬	55,693,513.22		55,693,513.22
TOTAIS 總額	3,056,729,417.86	115,608,506.30	2,941,120,911.56

PASSIVO 負債	SUBTOTALS 小 結	TOTAIS 總 額
DEPÓSITOS À ORDEM 活期存款	459,758,424.94	2,544,292,740.27
DEPÓSITOS C / PRÉ - AVISO 通知存款	24,734,668.11	
DEPÓSITOS A PRAZO 定期存款	2,059,799,647.22	
RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 本地信用機構資金	74,885.70	
RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS 其他本地機構資金	-	189,768,360.19
EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS 外幣借款	150,585,672.69	
EMPRÉSTIMOS POR OBRIGAÇÕES 債券借款	-	
CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS 承銷資金債權人	-	
CHEQUES E ORDENS A PAGAR 應付支票及票據	1,823,358.73	48,391,235.99
CREDORES 債權人	30,790,439.34	
EXIGIBILIDADES DIVERSAS 各項負債	6,494,003.73	
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬		
PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS 各項風險備用金		19,500,000.00
CAPITAL 股本	150,000,000.00	176,000,000.00
RESERVA LEGAL 法定儲備	26,000,000.00	
RESERVA ESTATUTÁRIA 自定儲備	-	
OUTRAS RESERVAS 其他儲備	-	
RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年營業結果	3,364,029.25	(36,831,424.89)
RESULTADO DO EXERCÍCIO 本年營業結果	(40,195,454.14)	
TOTAIS 總 額	-	2,941,120,911.56

CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS 備查賬	MONTANTE 金額
VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO 代客保管賬	1,952,753.33
VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA 代收賬	17,918,312.36
VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO 抵押賬	2,083,160,000.00
GARANTIAS E AVALES PRESTADOS 保證及擔保付款	59,718,519.20
CRÉDITOS ABERTOS 信用狀	97,741,995.08
ACEITES EM CIRCULAÇÃO 承兌匯票	19,115,132.25
VALORES DADOS EM CAUÇÃO 代付保證金	
COMPRAS A PRAZO 期貨買入	268,481,081.26
VENDAS A PRAZO 期貨賣出	268,208,131.26
OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS 其他備查賬	-

Inventário de participações financeiras em 31 de Dezembro de 1998

財務參與目錄於一九九八年十二月三十一日

TIPO/SECTOR DE ACTIVIDADE 形式 / 業務科目	NOME 名稱	VALOR DO BALANÇO 賬面價值	VALOR PERCENTUAL 控股百分率
ACÇÕES/QUOTAS POR SECTOR DE ACTIVIDADE 股票 / 股份 - 以業務科目分類			
BANCOS, SEGUROS E OUTROS SERVIÇOS 銀行, 保險及其他行業	DELTA ÁSIA CREDIT LIMITED 匯業信貸有限公司	43,599,198.81	100%
TOTAIS 合計		43,599,198.81	

Demonstração de resultados do exercício de 1998

一九九八年營業結果演算

Conta de exploração

營業賬目

Débito 借方	MONTANTE 金額	Crédito 貸方	MONTANTE 金額
CUSTOS DE OPERAÇÕES PASSIVAS 負債業務成本	174,029,484.86	PROVEITOS DE OPERAÇÕES ACTIVAS 資產業務收益	230,411,751.61
CUSTOS COM PESSOAL 人事費用		PROVEITOS DE SERVIÇOS BANCÁRIOS 銀行服務收益	924,730.77
REMUNERAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO 董事及監察會開支	360,000.00	PROVEITOS DE OUTRAS OPERAÇÕES BANCÁRIAS 其他銀行業務收益	27,487,977.75
REMUNERAÇÕES DE EMPREGADOS 職員開支	25,542,255.50	RENDIMENTOS DE TÍTULOS DE CRÉDITO E DE PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS 證券及財務投資收益	400,020.00
ENCARGOS SOCIAIS 固定職員福利	3,621,019.73	OUTROS PROVEITOS BANCÁRIOS 其他銀行收益	27,187.50
OUTROS CUSTOS COM O PESSOAL 其他人事費用	623,820.98	PROVEITOS INORGÂNICOS 非正常業務收益	247,638.39
FORNECIMENTOS DE TERCEIROS 第三者作出之供應	2,239,954.28	PREJUÍZOS DE EXPLORAÇÃO 營業損失	47,933,822.73
SERVIÇOS DE TERCEIROS 第三者提供之勞務	17,010,551.26		
OUTROS CUSTOS BANCÁRIOS 其他銀行費用	771,247.70		
IMPOSTOS 稅項	1,484,018.08		
CUSTOS INORGÂNICOS 非正常業務費用	762,380.00		
DOTAÇÕES PARA AMORTIZAÇÕES 折舊撥款	5,042,280.59		
DOTAÇÕES PARA PROVISÕES 備用金之撥款	75,946,115.77		
LUCRO DA EXPLORAÇÃO 營業利潤	-		
TOTAIS 總額	307,433,128.75	TOTAIS 總額	307,433,128.75

Conta de lucros e perdas
損益計算表

Débito 借 方	MONTANTE 金 額	Crédito 貸 方	MONTANTE 金 額
PREJUÍZO DE EXPLORAÇÃO 營業損失	47,933,822.73	LUCRO DE EXPLORAÇÃO 營業利潤	
PERDAS RELATIVAS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之損失	7,882,110.65	LUCROS RELATIVOS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之利潤	399,107.93
PERDAS EXCEPCIONAIS 特別損失	151,159.62	LUCROS EXCEPCIONAIS 特別利潤	7,512,415.16
DOTAÇÕES PARA IMPOSTOS SOBRE LUCROS DO EXERCÍCIO 營業利潤之稅項撥款	-	PROVISÕES UTILIZADAS 備用金之使用	7,860,115.77
RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE POSITIVO) 營業結果 (盈餘)	-	RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE NEGATIVO) 營業結果 (虧損)	40,195,454.14
TOTAIS 總 額	55,967,093.00	TOTAIS 總 額	55,967,093.00

O Administrador,
行政委員會之委員

David Crockett
柯凱迪

O Chefe da Contabilidade,
會計主任

Larry Lau
劉瑞華

Relatório do Conselho de Administração

A Administração tem o prazer de apresentar os relatórios financeiros do Banco devidamente revistos e respeitantes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1998.

O impacto da instabilidade financeira asiática em Macau, e nas suas economias vizinhas, foi muito maior para o Banco do que o antecipado. Como resposta a essa instabilidade, foram feitas consideráveis provisões para cobrir perdas com empréstimos, em linha com a política conservadora e prudente aprovisionamento do Banco. Consequentemente, o Banco registou uma perda líquida em 1998, apesar de um aumento nos lucros das operações antes dos suprimentos, quando comparada com os nossos resultados do ano anterior.

Apesar desses resultados terem sido decepcionantes, estamos optimistas quanto ao futuro, e a tomar fortes e construtivas medidas para reforçar a nossa situação financeira. Uma dessas medidas foi o início de um programa de recapitalização, que inclui uma injeção de capital de 40 milhões de patacas. Ao mesmo tempo, estamos a tomar medidas agressivas para melhorar a qualidade dos nossos empréstimos e serviços a qual, assim esperamos, resultará finalmente numa rentabilidade consideravelmente melhor em 1999 e no futuro.

Em nome e representação
do Conselho de Administração

O Presidente,

Stanley Au

Macau, aos 31 de Maio de 1999.

Parecer do Conselho Fiscal

As contas do Banco Delta Ásia, S.A.R.L., foram preparadas de acordo com as leis vigentes em Macau para o sector e auditadas pela PricewaterhouseCoopers. Em nossa opinião, as contas apresentam uma verdadeira e justa ideia da situação dos negócios do Banco até 31 de Dezembro de 1998 e dos resultados do exercício na mesma data.

Conselho Fiscal

O Presidente,

Leung Chi Ping

Macau, aos 31 de Maio de 1999.

**Relatório dos auditores
para os accionistas do Banco Delta Ásia, S.A. R. L.**

Conforme expresso na nossa opinião de 31 de Maio de 1999, auditámos o balanço do Banco Delta Ásia, S.A.R.L. («Banco»), o balanço consolidado do Banco e suas subsidiárias («Grupo»), à data de 31 de Dezembro de 1998, e as demonstrações de resultados e fluxos de caixa consolidados para o exercício então findo. Tais demonstrações (colectivamente designadas por «demonstrações financeiras auditadas») foram aprovadas pelo Conselho de Administração na mesma data. Estas demonstrações financeiras são da responsabilidade do Conselho de Administração. A nossa responsabilidade consiste em expressarmos uma opinião sobre estas demonstrações financeiras, com base na auditoria que realizámos.

A nossa auditoria foi efectuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria. Estas normas exigem que a auditoria seja planeada e executada com o objectivo de obter uma garantia razoável de que as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes. Uma auditoria inclui a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e informações divulgadas nas demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em critérios definidos pelo Conselho de Administração e utilizadas na sua preparação. Deste modo, entendemos que a auditoria que realizámos proporciona uma base razoável para expressarmos a nossa opinião.

Em nossa opinião, a informação financeira junta, do Banco, está consistente com as demonstrações financeiras auditadas, as quais apresentam de forma verdadeira e apropriada, a situação financeira do Banco e do Grupo em 31 de Dezembro de 1998, bem como os prejuízos das operações do Grupo e os fluxos de caixa do exercício então findo, de acordo com os Princípios Internacionais de Contabilidade. Para melhor compreensão da situação financeira do Banco, a informação financeira junta, deve ser analisada em conjunto com as demonstrações financeiras auditadas.

Sem que tenhamos qualificado a nossa opinião, chamamos a vossa atenção para a Nota 2(a) das demonstrações financeiras auditadas. Assim, devido ao montante significativo de provisões criadas, para fazerem face aos créditos duvidosos e incobráveis, o Grupo veio a registar, no exercício findo em 31 de Dezembro de 1998, um resultado líquido negativo de cerca de MOP 38 milhões. Este facto implicou a redução do rácio de adequação de capital em cerca de 7,3% no Banco e 10,2% no Grupo. O rácio do Banco encontra-se, portanto, abaixo dos 8% estipulado pela Autoridade Monetária e Cambial de Macau («AMCM»). Face à insuficiência de fundos próprios e às situações de contínua dificuldade económica, o Grupo iniciou um programa de recuperação financeira, o qual, entre outras medidas, inclui o aumento do capital social do Banco, em MOP 40 milhões. A autorização para o aumento de capital foi entretanto aprovada pela AMCM em 31 de Maio de 1999. O Conselho de Administração é de opinião que o Grupo tem viabilidade económico-financeira a curto prazo. As demonstrações financeiras foram preparadas segundo o princípio da continuidade das operações, situação que fica condicionada à capacidade do Banco para continuar a cumprir com o rácio de adequação de capital, estabelecido pela Autoridade Monetária e Cambial de Macau. As demonstrações financeiras preparadas segundo o conceito da continuidade normal das operações não incluem, consequentemente, quaisquer ajustamentos que poderiam resultar da eventual descontinuidade das operações do Grupo.

PricewaterhouseCoopers

Auditores registados

Hong Kong, aos 31 de Maio de 1999.

Lista dos accionistas qualificados**Conselho Fiscal**Delta Ásia Group (Holdings) Limited
(Constituída em Hong Kong)

Leung Chi Ping,

Presidente

Lau Kai Hing,

Vice-presidente

**Nomes dos titulares dos órgãos sociais
(Até 31 de Dezembro de 1998)**

Imashimizu Takaya

Fiscal
(nomeado em 31 de Março de 1998)**Conselho de Administração**

Au Chong Kit, Stanley,

Presidente

Hoshi Teruchika,

Fiscal
(exonerado em 31 de Março de 1998)

Bernardo Moisés Bñares,

Administrador

Crockett David,

Administrador
(nomeado em 19 de Janeiro de 1998)**Assembleia Geral**

Ling Chiu Shing,

Administrador

Au Chong Kit, Stanley,

Presidente

Pereira Carvalho Jorge, Manuel,

Administrador

Delta Ásia Group (Holdings) Limited,

Vice-presidente

Wen Carson,

Administrador

Lau Kai Hing,

Secretário

Wong Yin Hing, Patrick,

Administrador

Yeung Jar Wing, Louis,

Secretário

董 事 會 報 告 書

董事會全人謹呈本銀行截至一九九八年十二月三十一日止，經核數師審核之財務報告。

亞洲金融風暴對澳門及其鄰近地區經濟，尤其對銀行業所產生之衝擊。比預期者為大。作為對該衝擊之應有回應，本行為借貸所產生之損失作出充份撥備，以符合本行一向保守和謹慎之理財原則。因此，使本行一九九八年度之業績出現純虧損，雖然撥備前之營業利潤較去年有所增長。

儘管去年度業績強差人意，本董事會全人仍然對前景表示樂觀，並採取了一系列有效而有建設性之措施去改善本行之財政狀況，包括一項資本重整計劃，其措施將澳門幣四仟萬元之資金注入。同時，本行亦採取積極步驟去改善貸款和服務質素，務求最終能為一九九九年及其後之業務帶來可觀之盈利。

一九九九年五月三十一日於澳門

董事會主席 區宗傑 謹啟

監 事 會 意 見 書

匯業銀行有限公司之賬項乃按照澳門現行法例而編製，並經本銀行核數師羅兵咸永道會計師行審計完竣。依本會意見，該等賬項足以顯示本銀行於一九九八年十二月三十一日之確實兼公平之財務狀況，以及結至該日止年度之虧損。

一九九九年五月三十一日於澳門

監事會主席 梁子平 謹啟

核 數 師 報 告 書**致匯業銀行有限公司（於澳門註冊成立之有限公司）全體股東**

正如於本核數師在一九九九年五月三十一日所發表的審計報告所陳述，本核數師已完成審核由匯業銀行有限公司（「貴公司」）董事於同日所批准截至一九九八年十二月三十一日止之 貴公司之資產負債表， 貴公司及其附屬公司（「貴集團」）之綜合資產負債表，以及截至該日止年度之綜合收入與現金流量表（統稱「已審核財務報表」）。該等財務報表乃 貴公司管理人員之責任。本核數師之責任是根據審核之結果，對該等財務報表作出意見。

本核數師已按照國際會計準則進行審核工作。該等準則規定本核數師須策劃和進行審核工作，以就該等財務報表是否存有重大錯誤陳述，作出合理之確定。審核範圍包括以抽查方式查核與財務報表所載數額及披露事項有關之憑證，亦包括評審管理人員所採用之會計原則及所作之重大估計，以及評估整體上之財務報表資料。本核數師相信我們之審核工作已為下列意見建立合理之基礎。

本核數師認為，隨附 貴公司的財務資料與上述已審核財務報表相符。上述的已審核財務報表足以真實兼公平地顯示 貴公司與 貴集團於一九九八年十二月三十一日結算時之財務狀況，及 貴集團截至該日止年度之營運虧損及現金流量並符合國際會計準則。為更全面地了解 貴公司的財務狀況，隨附的財務資料應與相關已審核財務報表一併參閱。

雖然本核數師並無作出保留意見，但請留意已審核財務報表附註2(a)所述。由於作出重大貸款虧損撥備， 貴集團於截至一九九八年十二月三十一日止年度之虧損淨額約為澳門幣三千八百萬元，導致 貴公司與 貴集團之資本充足比率分別下降至約7.3%及10.2%。 貴公司之資本充足比率低於澳門貨幣暨匯兌監理署所規定之8%資本充足比率。鑑於資本不足及持續面對困難之經營環境， 貴集團已展開一項資本重整計劃，措施包括將澳門幣四千萬元之資金注入 貴公司，注資行動並已於一九九九年五月三十一日得到澳門貨幣暨匯兌監理署批准。董事認為 貴集團於可見未來將能夠繼續經營。上述財務報表乃按持續經營基準編製，其有效性視乎 貴公司能否繼續維持澳門貨幣暨匯兌監理署規定之資本充足比率。上述財務報表並未包括假若 貴集團未能持續經營而需作出之調整。

一九九九年五月三十一日於香港

羅兵咸永道會計師事務所
執業會計師

主要股東：

匯業集團有限公司
(於香港註冊)

監事會：

主要組織：
(截至一九九八年十二月三十一日止)

梁子平 主席

董事會：

劉繼興 副主席

區宗傑 主席

今清水隆哉 監事 (於一九九八年三月三十一日委任)

白蘭度 董事

星輝周 監事 (於一九九八年三月三十一日離任)

柯凱迪 董事 (於一九九八年一月十九日委任)

股東大會：

凌釗城 董事

區宗傑 主席

李組智 董事

匯業集團有限公司 副主席

溫嘉旋 董事

劉繼興 秘書

王延慶 董事

楊振榮 秘書

BANCO DELTA ÁSIA, S.A.R.L.

匯業銀行有限公司

Relatório anual de 1998 (consolidado)

一九九八年度綜合年報

(Quadro a publicar, ao abrigo do artigo 75.º do RJSF)

(按照銀行法例第七十五條之公告)

(em patacas)

(以澳門元為單位)

Balço anual em 31 de Dezembro de 1998 (consolidado)

綜合資產負債表於一九九八年十二月三十一日

ACTIVO 資產	ACTIVO BRUTO 資產總額	PROVISÕES, AMORTIZAÇÕES E MENOS - VALIAS 備用金, 折舊和減值	ACTIVO LÍQUIDO 資產淨額
CAIXA 現金	29,636,117.19		29,636,117.19
DEPÓSITOS NA AMCM AMCM存款	38,049,539.48		38,049,539.48
VALORES A COBRAR 應收賬項	25,305,634.27		25,305,634.27
DEPÓSITOS À ORDEM NOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本地之其他信用機構活期存款	1,345,883.08		1,345,883.08
DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR 在外地之其他信用機構活期存款	57,698,822.31		57,698,822.31
OURO E PRATA 金, 銀	13,598,295.81		13,598,295.81
OUTROS VALORES 其他流動資產	-		-
CRÉDITO CONCEDIDO 放款	1,595,515,635.16	95,329,790.00	1,500,185,845.16
APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本澳信用機構拆放	158,356,236.78		158,356,236.78
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR 在外地信用機構之通知及定期存款	771,590,330.76		771,590,330.76
ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS 股票, 債券及股權	81,706,194.78		81,706,194.78
APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS 承銷資金投資	-		-
DEVEDORES 債務人	76,725,377.27		76,725,377.27
OUTRAS APLICAÇÕES 其他投資	141,478,024.22		141,478,024.22
PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS 財務投資	1,197,760.00		1,197,760.00
IMÓVEIS 不動產	32,309,968.93	5,192,782.96	27,117,185.97
EQUIPAMENTO 設備	65,310,300.35	45,719,103.60	19,591,196.75
CUSTOS PLURIENAIIS 遞延費用	-		-
DESPESAS DE INSTALAÇÃO 開辦費用	-		-
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO 未完成不動產	55,855,367.99		55,855,367.99
OUTROS VALORES IMOBILIZADOS 其他固定資產	-		-
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬	33,475,753.91		33,475,753.91
TOTAIS 總額	3,179,155,242.29	146,241,676.56	3,032,913,565.73

PASSIVO 負債	SUBTOTAIS 小結	TOTAIS 總額
DEPÓSITOS À ORDEM 活期存款	461,439,568.97	2,702,415,568.28
DEPÓSITOS C / PRÉ - AVISO 通知存款	24,734,668.11	
DEPÓSITOS A PRAZO 定期存款	2,216,241,331.20	
RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 本地信用機構資金	74,885.70	124,100,658.76
RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS 其他本地機構資金	-	
EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS 外幣借款	66,006,742.42	
EMPRÉSTIMOS POR OBRIGAÇÕES 債券借款	-	
CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS 承銷資金債權人	-	
CHEQUES E ORDENS A PAGAR 應付支票及票據	1,823,358.73	
CREDORES 債權人	49,715,668.18	
EXIGIBILIDADES DIVERSAS 各項負債	6,480,003.73	
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬		
PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS 各項風險備用金		
CAPITAL 股本	150,000,000.00	25,782,606.17
RESERVA LEGAL 法定儲備	26,000,000.00	
RESERVA ESTATUTÁRIA 自定儲備	-	
OUTRAS RESERVAS 其他儲備	4,409,832.73	180,409,832.73
RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年營業結果	16,413,889.15	
RESULTADO DO EXERCÍCIO 本年營業結果	(38,253,089.36)	(21,839,200.21)
TOTAIS 總額		3,032,913,565.73

CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS (CONSOLIDADO) 綜合備查賬	MONTANTE 金額
VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO 代客保管賬	1,952,753.33
VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA 代收賬	59,701,483.64
VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO 抵押賬	3,379,893,538.00
GARANTIAS E AVALES PRESTADOS 保證及擔保付款	61,975,990.80
CRÉDITOS ABERTOS 信用狀	119,102,607.85
ACEITES EM CIRCULAÇÃO 承兌匯票	23,341,911.32
VALORES DADOS EM CAUÇÃO 代付保證金	
COMPRAS A PRAZO 期貨買入	2,186,515,293.58
VENDAS A PRAZO 期貨賣出	2,162,226,488.84
OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS 其他備查賬	-

Demonstração de resultados do exercício de 1998

一九九八年營業結果演算

Conta de exploração (consolidado)

綜合營業賬目

Débito 借方	MONTANTE 金額	Crédito 貸方	MONTANTE 金額
CUSTOS DE OPERAÇÕES PASSIVAS 負債業務成本	178,763,685.12	PROVEITOS DE OPERAÇÕES ACTIVAS 資產業務收益	252,470,694.03
CUSTOS COM PESSOAL 人事費用		PROVEITOS DE SERVIÇOS BANCÁRIOS 銀行服務收益	931,694.15
REMUNERAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO 董事及監察會開支	360,000.00	PROVEITOS DE OUTRAS OPERAÇÕES BANCÁRIAS 其他銀行業務收益	63,741,433.24
REMUNERAÇÕES DE EMPREGADOS 職員開支	49,666,036.29	RENDIMENTOS DE TÍTULOS DE CRÉDITO E DE PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS 證券及財務投資收益	400,020.00
ENCARGOS SOCIAIS 固定職員福利	6,573,922.10	OUTROS PROVEITOS BANCÁRIOS 其他銀行收益	27,187.50
OUTROS CUSTOS COM O PESSOAL 其他人事費用	870,697.43	PROVEITOS INORGÂNICOS 非正常業務收益	6,610,065.49
FORNECIMENTOS DE TERCEIROS 第三者作出之供應	3,166,551.18	PREJUÍZOS DE EXPLORAÇÃO 營業損失	40,055,016.26
SERVIÇOS DE TERCEIROS 第三者提供之勞務	29,901,234.38		
OUTROS CUSTOS BANCÁRIOS 其他銀行費用	1,394,515.04		
IMPOSTOS 稅項	1,624,240.74		
CUSTOS INORGÂNICOS 非正常業務費用	762,380.00		
DOTAÇÕES PARA AMORTIZAÇÕES 折舊撥款	7,032,582.55		
DOTAÇÕES PARA PROVISÕES 備用金之撥款	84,120,265.84		
LUCRO DA EXPLORAÇÃO 營業利潤	-		
TOTAIS 總額	364,236,110.67	TOTAIS 總額	364,236,110.67

Conta de lucros e perdas (consolidado)

綜合損益計算表

Débito 借方	MONTANTE 金額	Crédito 貸方	MONTANTE 金額
PREJUÍZO DE EXPLORAÇÃO 營業損失	40,055,016.26	LUCRO DE EXPLORAÇÃO 營業利潤	
PERDAS RELATIVAS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之損失	16,191,563.35	LUCROS RELATIVOS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之利潤	399,107.93
PERDAS EXCEPCIONAIS 特別損失	5,213,131.31	LUCROS EXCEPCIONAIS 特別利潤	7,512,415.16
DOTAÇÕES PARA IMPOSTOS SOBRE LUCROS DO EXERCÍCIO 營業利潤之稅項撥款	874,470.00	PROVISÕES UTILIZADAS 備用金之使用	16,169,568.47
RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE POSITIVO) 營業結果 (盈餘)		RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE NEGATIVO) 營業結果 (虧損)	38,253,089.36
TOTAIS 總額	62,334,180.92	TOTAIS 總額	62,334,180.92

O Administrador,
行政委員會之委員

David Crockett
柯凱迪

O Chefe da Contabilidade,
會計主任

Larry Lau
劉瑞華

Relatório do Conselho de Administração

A Administração tem o prazer de apresentar os relatórios financeiros do Grupo devidamente revistos e respeitantes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1998.

O impacto da instabilidade financeira asiática em Macau, e nas suas economias vizinhas, foi muito maior para o Grupo do que o antecipado. Como resposta a essa instabilidade, foram feitas consideráveis provisões em linha com a política conservadora e prudente aprovisionamento do Grupo. Consequentemente, o Grupo registou uma perda líquida em 1998 de 38 milhões de patacas, apesar de um aumento no lucro das operações antes dos suprimentos para 44 milhões de patacas em comparação com os 33 milhões de patacas em 1997.

Apesar desses resultados terem sido decepcionantes, estamos optimistas quanto ao futuro, e a tomar fortes e construtivas medidas para reforçar a nossa situação financeira. Uma dessas medidas foi o início de um programa de recapitalização, que inclui uma injeção de capital de 40 milhões de patacas. Ao mesmo tempo, estamos a tomar medidas agressivas para melhorar a qualidade dos nossos empréstimos e serviços, a qual, assim esperamos, resultará finalmente numa rentabilidade consideravelmente melhor em 1999 e no futuro.

Em nome e representação
do Conselho de Administração

O Presidente,

Stanley Au

Macau, aos 31 de Maio de 1999.

Parecer do Conselho Fiscal

As contas consolidadas do Banco Delta Ásia, S.A.R.L., e da sua subsidiária foram preparadas de acordo com as leis vigentes em Macau para o sector e auditadas pela Pricewaterhouse Coopers. Em nossa opinião, as contas consolidadas apresentam uma verdadeira e justa ideia da situação dos negócios de Grupo até 31 de Dezembro de 1998 e dos resultados do exercício na mesma data.

Conselho Fiscal

O Presidente,

Leung Chi Ping.

Macau, aos 31 de Maio de 1999.

Relatório dos auditores

para os accionistas do Banco Delta Ásia, S.A. R. L.

Conforme expresso na nossa opinião de 31 de Maio de 1999, auditámos o balanço do Banco Delta Ásia, S.A.R.L. («Banco»), o balanço consolidado do Banco e suas subsidiárias («Grupo»), à data de 31 de Dezembro de 1998 e as demonstrações de resultados e fluxos de caixa consolidados para o exercício então findo. Tais demonstrações (colectivamente designadas por «demonstrações financeiras auditadas») foram aprovadas pelo Conselho de Administração na mesma data. Estas demonstrações financeiras são da responsabilidade do Conselho de Administração. A nossa responsabilidade consiste em expressarmos uma opinião sobre estas demonstrações financeiras, com base na auditoria que realizámos.

A nossa auditoria foi efectuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria. Estas normas exigem que a auditoria seja planeada e executada com o objectivo de obter uma garantia razoável de que as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes. Uma auditoria inclui a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e informações divulgadas nas demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em critérios definidos pelo Conselho de Administração e utilizadas na sua preparação. Deste modo, entendemos que a auditoria que realizámos proporciona uma base razoável para expressarmos a nossa opinião.

Em nossa opinião, a informação financeira junta, do Grupo, está consistente com as demonstrações financeiras auditadas, as quais apresentam, de forma verdadeira e apropriada, a situação financeira do Banco e do Grupo em 31 de Dezembro de 1998, bem como os prejuízos das operações do Grupo e os fluxos de caixa do exercício então findo, de acordo com os Princípios Internacionais de Contabilidade. Para melhor compreensão da situação financeira e dos resultados das operações do Grupo, a informação financeira junta, deve ser analisada em conjunto com as demonstrações financeiras auditadas.

Sem que tenhamos qualificado a nossa opinião, chamamos a vossa atenção para a Nota 2(a) das demonstrações financeiras auditadas. Assim, devido ao montante significativo de provisões criadas, para fazerem face aos créditos duvidosos e incobráveis, o Grupo veio a registar, no exercício findo em 31 de Dezembro de 1998, um resultado líquido negativo de cerca de MOP 38 milhões. Este facto implicou a redução do rácio de adequação de capital em cerca de 7,3% no Banco e 10,2% no Grupo. O rácio do Banco encontra-se, portanto, abaixo dos 8% estipulado pela Autoridade Monetária e Cambial de Macau («AMCM»). Face à insuficiência de fundos próprios e às situações de contínua dificuldade económica, o Grupo iniciou um programa de recuperação financeira, o qual entre outras medidas, inclui o aumento do capital social do Banco, em MOP 40 milhões. A autorização para o aumento de capital foi entretanto aprovada pela AMCM em 31 de Maio de 1999. O Conselho de Administração é de opinião que o Grupo tem viabilidade económico-financeira a curto prazo. As demonstrações financeiras foram preparadas segundo o princípio da continuidade das operações, situação que fica condicionada à capacidade do Banco para continuar a cumprir com o rácio de adequação de capital, estabelecido pela Autoridade Monetária e Cambial de Macau. As demonstrações financeiras preparadas segundo o conceito da continuidade normal das operações não incluem, consequentemente, quaisquer ajustamentos que poderiam resultar da eventual descontinuidade das operações do Grupo.

PricewaterhouseCoopers

Auditores registados

Hong Kong, aos 31 de Maio de 1999.

Lista dos accionistas qualificados

Delta Ásia Group (Holdings) Limited
(Constituída em Hong Kong)

**Nomes dos titulares dos órgãos sociais
(Até 31 de Dezembro de 1998)**

Conselho de Administração

Au Chong Kit, Stanley,	Presidente
Bernardo Moisés Bañares,	Administrador
Crockett David,	Administrador (nomeado em 19 de Janeiro de 1998)
Ling Chiu Shing,	Administrador
Pereira Carvalho Jorge, Manuel,	Administrador
Wen Carson,	Administrador
Wong Yin Hing, Patrick,	Administrador

Conselho Fiscal

Leung Chi Ping,	Presidente
Lau Kai Hing,	Vice-presidente
Imashimizu Takaya	Fiscal (nomeado em 31 de Março de 1998)
Hoshi Teruchika,	Fiscal (exonerado em 31 de Março de 1998)

Assembleia Geral

Au Chong Kit, Stanley,	Presidente
Delta Ásia Group (Holdings) Limited,	Vice-presidente
Lau Kai Hing,	Secretário
Yeung Jar Wing, Louis,	Secretário

董 事 會 報 告 書

董事會全人謹呈本銀行集團截至一九九八年十二月三十一日止，經核數師審核之財務報告。

亞洲金融風暴對澳門及其鄰近地區經濟，尤其對銀行業所產生之衝擊，比預期者為大，作為對該衝擊之應有回應，本集團為借貸所產生之損失作出充份撥備，以符合本集團一向保守和謹慎之理財原則。因此，使本集團一九九八年度之業績出現澳門幣三仟八百萬元純虧損，雖然一九九八年撥備前之營業利潤由一九九七年之澳門幣三仟三百萬元增加至四仟四百萬元。

儘管去年度業績強差人意，本董事會全人仍然對前景表示樂觀，並採取了一系列有效而有建設性之措施去改善本集團之財政狀況，包括一項資本重整計劃，其措施將澳門幣四仟萬元之資金注入，同時，本集團亦採取積極步驟去改善貸款和服務質素，務求最終能為一九九九年及其後之業務帶來可觀之盈利。

一九九九年五月三十一日於澳門

董事會主席 區宗傑 謹啟

監 事 會 意 見 書

匯業銀行有限公司及其附屬公司之綜合賬項乃按照澳門現行法例而編製，並經本銀行核數師羅兵咸永道會計師行審計完竣。依本會意見，該等綜合賬項足以顯示本銀行及其附屬公司於一九九八年十二月三十一日之確實兼公平之財務狀況，以及結至該日止之年度虧損。

一九九九年五月三十一日於澳門

監事會主席 梁子平 謹啟

核 數 師 報 告 書

致匯業銀行有限公司（於澳門註冊成立之有限公司）全體股東

正如於本核數師在一九九九年五月三十一日所發表的審計報告所陳述，本核數師已完成審核由匯業銀行有限公司（「貴公司」）董事於同日所批准截至一九九八年十二月三十一日止之 貴公司之資產負債表， 貴公司及其附屬公司（「貴集團」）之綜合資產負債表，以及截至該日止年度之綜合收入與現金流量表（統稱「已審核財務報表」）。該等財務報表乃 貴公司管理人員之責任。本核數師之責任是根據審核之結果，對該等財務報表作出意見。

本核數師已按照國際會計準則進行審核工作。該等準則規定本核數師須策劃和進行審核工作，以就該等財務報表是否存有重大錯誤陳述，作出合理之確定。審核範圍包括以抽查方式查核與財務報表所載數額及披露事項有關之憑證，亦包括評審管理人員所採用之會計原則及所作之重大估計，以及評估整體上之財務報表資料。本該數師相信我們之審核工作已為下列意見建立合理之基礎。

本核數師認為，隨附 貴集團的財務資料與上述已審核財務報表相符。上述的已審核財務報表足以真實兼公平地顯示 貴公司與 貴集團於一九九八年十二月三十一日結算時之財務狀況，及 貴集團截至該日止年度之營運虧損及現金流量並符合國際會計準則。為更全面地了解 貴集團的財務狀況及營運情況，隨附的財務資料應與相關已審核財務報表一併參閱。

雖然本核數師並無作出保留意見，但請留意已審核財務報表附註2(a)所述。由於作出重大貸款虧損撥備， 貴集團於截至一九九八年十二月三十一日止年度之虧損淨額約為澳門幣三千八百萬元，導致 貴公司與 貴集團之資本充足比率分別下降至約7.3%

及10.2%。貴公司之資本充足比率低於澳門貨幣暨匯兌監理署所規定之8%資本充足比率。鑑於資本不足及持續面對困難之經營環境，貴集團已展開一項資本重整計劃，措施包括將澳門幣四千萬元之資金注入貴公司，注資行動並已於一九九九年五月三十一日得到澳門貨幣暨匯兌監理署批准。董事認為貴集團於可見未來將能夠繼續經營。上述財務報表乃按持續經營基準編製，其有效性視乎貴公司能否繼續維持澳門貨幣暨匯兌監理署規定之資本充足比率。上述財務報表並未包括假若貴集團未能持續經營而需作出之調整。

一九九九年五月三十一日於香港

羅兵咸永道會計師事務所
執業會計師

主要股東：

匯業集團有限公司
(於香港註冊)

監事會：

主要組織：

(截至一九九八年十二月三十一日止)

梁子平 主席

董事會：

劉繼興 副主席

區宗傑 主席

今清水隆哉 監事 (於一九九八年三月三十一日委任)

白蘭度 董事

星輝周 監事 (於一九九八年三月三十一日離任)

柯凱迪 董事 (於一九九八年一月十九日委任)

股東大會：

凌釗城 董事

區宗傑 主席

李組智 董事

匯業集團有限公司 副主席

溫嘉旋 董事

劉繼興 秘書

王延慶 董事

楊振榮 秘書

(Custo desta publicação \$ 14 445,00)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU 澳門政府印刷署

Publicações à venda 公開發售

Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilingue, 1996).	\$ 85,00	工作意外及職業病 (雙語版, 一九九六年)	\$ 85,00
Acesso ao Direito/Apoio Judiciário (ed. bilingue, 1996).	\$ 20,00	求諸法律/司法援助 (雙語版, 一九九六年)	\$ 20,00
Arquivos de Macau, I Série (1929-31) (3.ª edição 1998). 3 volumes		澳門檔案 (第三版, 一九九八年) 一九二九年——一九三一年第一組	
capa dura.	\$ 700,00	精裝	\$ 700,00
capa normal.	\$ 400,00	普通裝	\$ 400,00
Arquivos de Macau, II Série (1941) vol. único (1.ª edição, Outubro 1998).		澳門檔案 (第一版, 一九九八年十月份) 一九四一年第二組	
capa normal.	\$ 150,00	普通裝	\$ 150,00
capa dura.	\$ 250,00	精裝	\$ 250,00
Catálogo de publicações da Imprensa Oficial (ed. em português, 1998).	gratuito	政府印刷署出版目錄 (葡文版, 一九九八年)	免費
Catálogo de publicações da Imprensa Oficial (ed. em chinês, 1998).	gratuito	政府印刷署出版目錄 (中文版, 一九九八年)	免費
Centro de Formação de Magistrados (2.ª ed. bilingue, 1997).	\$ 20,00	司法官培訓中心 (第二版, 雙語版, 一九九七年)	\$ 20,00
Código da Estrada (ed. bilingue, 1993).	\$ 65,00	道路法典 (雙語版, 一九九三年)	\$ 65,00
Código do Procedimento Administrativo (ed. bilingue, 1998, 4.ª ed.).	\$ 30,00	行政程序法典 (第四版, 雙語版, 一九九八年)	\$ 30,00
Código do Processo Penal (ed. bilingue, 1996).	\$ 90,00	刑事訴訟法典 (雙語版, 一九九六年)	\$ 90,00
Código Penal (2.ª ed. bilingue, 1998).	\$ 90,00	刑法典 (第二版, 雙語版, 一九九八年)	\$ 90,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/97, de 20 de Setembro – Quarta Revisão) – ed. Nov. 97).	\$ 80,00	葡萄牙共和國憲法 (九月二十日第1/97號憲法性法律——第四次修正) 一九九七年十一月	\$ 80,00
Contrato de Concessão do Exclusivo dos Jogos de Fortuna ou Azar (ed. bilingue, Set. 1998).	\$ 60,00	幸運博彩專營批給合約 (雙語版, 一九九八年九月)	\$ 60,00
Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilingue, 1995).	\$ 25,00	澳門問題的聯合聲明 (雙語版, 一九九五年)	\$ 25,00
Dicionário de Chinês-Português:		中葡字典	
Formato escolar (brochura).	\$ 60,00	普通裝	\$ 60,00
Formato «livro de bolso».	\$ 35,00	袖珍裝	\$ 35,00
Dicionário de Português-Chinês:		葡中字典	
Formato «livro de bolso» (reimpressão, 1996).	\$ 50,00	袖珍裝 (一九九六年再版)	\$ 50,00
Estatuto do Advogado (edição bilingue, 1996).	\$ 45,00	律師通則 (雙語版, 一九九六年)	\$ 45,00
Estatuto Orgânico de Macau (6.ª edição, bilingue, 1998).	\$ 25,00	澳門組織章程 (第六版, 雙語版, 一九九八年)	\$ 25,00
Imprensa Oficial de Macau (Legislação própria e subsidiária, incluindo a dos serviços autónomos) (ed. bilingue, 1998).	\$ 100,00	澳門政府印刷署 (本身及其它有關條例, 包括自治實體及自治基金組織) (雙語版, 一九九八年)	\$ 100,00
Jurisprudência do TSJ (93-98) Vários volumes, português e chinês.		澳門高等法院的司法見解 (九三年——九八年) 多卷, 中葡文版	
Legislação de Macau (Leis, Decretos-Leis, Portarias e Despachos Externos) de 1979 a 1998 – peça catálogo de publicações da IOM.		澳門法例(一九七九年至一九九八年之法律、法令、訓令及對外規則性批示)	參見出版目錄
Legislação Eleitoral (edição bilingue, 1996).	\$ 55,00	選舉法例 (雙語版, 一九九六年)	\$ 55,00
Legislação Eleitoral II (edição bilingue, 1997).	\$ 50,00	選舉法例 II (雙語版, 一九九七年)	\$ 50,00
Legislação Penal Avulsa (edição bilingue, 1996).	\$ 85,00	單行刑事法例 (雙語版, 一九九六年)	\$ 85,00
Apêndice à Legislação Penal Avulsa (2.ª ed. bilingue, 1998).	\$ 50,00	單行刑事法例附錄 (第二版, 雙語版, 一九九八年)	\$ 50,00
Lei da Nacionalidade (ed. bilingue).	\$ 15,00	國籍法 (雙語版)	\$ 15,00
Lei de Terras (ed. bilingue, 1995).	\$ 50,00	土地法 (雙語版, 一九九五年)	\$ 50,00
Manual de Betão Armado (4 vols.).	\$ 350,00	鋼筋混凝土指南 (四冊)	\$ 350,00
Noções Elementares do Registo Predial de Macau. (ed. português, Dezembro de 1997).	\$ 75,00	澳門物業登記概論	
(ed. em chinês, Março de 1998).	\$ 50,00	(葡文版, 一九九七年十二月)	\$ 75,00
Norma de Betões (ed. bilingue, 1998).	\$ 40,00	(中文版, 一九九八年三月)	\$ 50,00
Normas sobre Estruturas de Betão, Cimentos e Aços para Armaduras Ordinárias (ed. bilingue, 1997).	\$ 100,00	混凝土標準 (雙語版, 一九九八年)	\$ 40,00
Organização Judiciária de Macau (3.ª ed. bilingue, 1996).	\$ 90,00	混凝土、水泥及鋼筋混凝土用熱軋鋼筋標準 (雙語版, 一九九七年)	\$ 100,00
Processo de Integração (colectânea de legislação) (ed. em português, Nov. de 1995).	\$ 50,00	澳門司法組織 (第三版, 雙語版, 一九九六年)	\$ 90,00
Regime do Arrendamento Urbano (ed. bilingue, 1995).	\$ 40,00	納入編制 (法例匯編) (葡文版, 一九九五年十一月)	\$ 50,00
Regime de Férias, Faltas e Licenças (ed. bilingue, 1995).	\$ 30,00	都市不動產租賃制度 (雙語版, 一九九五年)	\$ 40,00
Regime Jurídico da Função Pública (3.ª ed. em português, 1997).	\$ 85,00	年假、缺勤、無薪假及特別假之制度 (雙語版, 一九九五年)	\$ 30,00
(3.ª ed. em chinês, 1998).	\$ 70,00	公職法律制度 (第三版, 葡文版, 一九九七年)	\$ 85,00
Regime Jurídico da Propriedade Horizontal (ed. bilingue, 1996).	\$ 20,00	(第三版, 中文版, 一九九八年)	\$ 70,00
Regime Penitenciário (ed. bilingue, 1996).	\$ 30,00	分層樓宇法律制度 (雙語版, 一九九六年)	\$ 20,00
Regimento da Assembleia Legislativa (ed. bilingue, 1993).	\$ 35,00	監獄制度 (雙語版, 一九九六年)	\$ 30,00
Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais (ed. bilingue, 1996).	\$ 120,00	立法會章程 (雙語版, 一九九三年)	\$ 35,00
Regulamento de Estruturas de Suporte e Obras de Terra (ed. bilingue, Março de 1998).	\$ 48,00	澳門供水規章 (雙語版, 一九九六年)	\$ 120,00
Regulamento de Fundações (ed. bilingue, 1996).	\$ 60,00	擋土結構與土方工程規章 (雙語版, 一九九八年三月)	\$ 48,00
Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed. bilingue, 1996).	\$ 8,00	地工技術規章 (雙語版, 一九九六年)	\$ 60,00
Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilingue, 1995).	\$ 80,00	按照發展居屋合約制度興建之樓宇管理總章程 (雙語版, 一九九六年)	\$ 8,00
Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes (ed. bilingue, 1997).	\$ 50,00	防火規章 (雙語版, 一九九五年)	\$ 80,00
Relações Laborais — Regime Jurídico (5.ª ed. bilingue, 1998).	\$ 18,00	屋宇結構及橋樑結構之安全及荷載規章 (雙語版, 一九九七年)	\$ 50,00
Silabário Codificado de Romanização do Cantonense (ed. bilingue, Maio de 1998).	\$ 150,00	勞資關係——法律制度 (第五版, 雙語版, 一九九八年)	\$ 18,00
		密碼及廣州音譯音之字音表 (雙語版, 一九九八年五月)	\$ 150,00



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 295,00

每份價銀二百九十五元正